

Diário Oficial do município de palmas

UPLEMENT

SUPLEMENTO AO DIÁRIO Nº 650

ANO III Nº 650

PALMAS - TO, SEXTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2012

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1.923, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

- Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município de Palmas para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:
 - I metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
 - II organização e estrutura dos orçamentos;
- III diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
 - IV disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- V disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII anexos de metas fiscais e riscos fiscais, elaborados conforme a Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011;
 - VIII disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2º As metas fiscais são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades elaborado de acordo com o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- Art. 3º Os Riscos Fiscais são elencados em Anexo próprio, elaborado conforme o § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- $\,$ Art. 4° O Poder Executivo Municipal, dentro das diretrizes do seu governo, tem como:
 - § 1º Marcas de governo:

- I Tecnologia, Cultura e Desenvolvimento Social;
- II Gestão Inovadora e Democrática;
- III Saúde Humanizada;
- IV Educação Integral;
- V Palmas: Oportunidade para Todos.
- § 2º Eixos estratégicos prioritários:
- I atendimento aos serviços de saúde com qualidade;
- II ensino com qualidade e escola comunitária;
- III economia solidária, criativa e cooperativismo;
- IV urbanização racional;
- V fortalecimento da economia local;
- VI implantação de escolas de tempo integral;
- VII microcrédito popular;
- VIII modernização administrativa;
- IX saúde da família;
- X cultura como desenvolvimento econômico e social;
- XI espaço urbano e mobilidade social;
- XII gestão transparente e participativa;
- $\ensuremath{\mathsf{XIII}}$ preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.
- Art. 5º As ações prioritárias da Administração Municipal e suas respectivas metas para o exercício financeiro de 2013 estarão definidas na Lei de Revisão do Plano Plurianual PPA, cujas dotações necessárias ao seu cumprimento deverão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual (LOA), compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.
- § 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, não se constituindo em limite à programação das despesas.
- § 2º Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
- § 3º A Lei Orçamentária Anual de 2013 conterá dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras em andamento, em atendimento ao princípio da continuidade das ações públicas, observando e cumprindo o disposto no art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- § 4º O Poder Executivo Municipal justificará na mensagem que será encaminhada o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2013 o atendimento de outras despesas discricionárias em

detrimento das estabelecidas nos Anexos de Metas e Prioridades constantes desta Lei.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual para 2013 compreenderá o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano
- II Ação: operacionalização do programa e o meio pelo qual atinge ou não seu objetivo na busca de um resultado;
- III Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- IV Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- V Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;
- VI Unidade Orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos como os de maior nível da classificação institucional;
- VII Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orcamentários:
- VIII Convenente: entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- IX Órgão: centro de competência instituído para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
 - § 3o As categorias de programação de que trata esta

Lei serão identificadas na Lei Orçamentária Anual de 2013 por programas, atividades, projetos ou operações especiais, grupos de despesas e fontes de recursos.

- Art. 8º A Lei Orçamentária Anual para 2013 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades orçamentárias, especificando vínculos a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica e grupo de despesa, consoante a Portaria MOG nº 42, de 1999, Portaria SOF/STN n° 163, de 2001, e alterações posteriores.
- § 1º A classificação funcional e programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Orcamento e Gestão.
- § 2º Os programas de trabalho classificadores da ação governamental serão aqueles constantes da Lei do Plano Plurianual - PPA.
- § 3º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
 - I pessoal e encargos sociais (GND 1);
 - II juros e encargos da dívida (GND 2);
 - III outras despesas correntes (GND 3);
 - IV investimentos (GND 4);
- V inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5);
 - VI amortização da dívida (GND 6).
- § 4º A Reserva de Contingência prevista no art. 25 desta Lei será classificada no (GND 9).
- Art. 9º A Lei Orçamentária Anual de 2013 conterá a destinação de recursos classificados pelas Fontes de Recursos com a especificação da fonte, em conformidade com a Portaria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 627, de 09 de agosto de 2012.
- § 1º O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2013 outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.
- § 2º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.
- Art. 10. As ações serão indicadas no desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades, projetos e operações especiais.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual de 2013 identificará as

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO TOCANTINS

RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

IDERLAN SALES DE BRITO Diretor do Diário Oficia

PAULO JOSÉ DE SOUSA

HILTON FARIA DA SILVA ecretário Municipal de Governo

http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial 502 Sul - Avenida NS 02 - Paço Municipal - CEP: 77021-900 Palmas - TO CNPJ:24.851.511/0001-85 Fone: (63) 2111-2507

IRACEMA DE SOUSA PIRES

ações pertencentes ao Orçamento Participativo, cujos códigos iniciarão com o dígito (3) para projetos e (4) quando se tratar de atividades.

- Art. 12. A Lei Orçamentária Anual para 2013 discriminará em unidade orçamentária específica as dotações destinadas:
 - I ao pagamento de precatórios judiciários;
- II ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- III ao pagamento dos juros, dos encargos e da amortização da dívida fundada;
- IV ao pagamento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- $\mbox{\sc V}$ à Reserva de Contingência de que trata o art. $5^{\rm o},$ inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI- ao pagamento das parcelas da dívida junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social INSS;
 - VII débitos previdenciários junto ao Previpalmas.
- Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
 - I texto da Lei;
- II quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no inciso III, do art. 22, da Lei Federal $n^{\rm o}$ 4.320, de 1964;
- III quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa em conformidade com o Princípio da Transparência, art. 48, da LRF;
- IV demonstrativo da origem e aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino em conformidade com o art. 212, da Constituição Federal e art. 60, dos ADCT;
- V demonstrativo dos recursos vinculados e ações públicas de saúde em conformidade com o art. 77, dos ADCT;
 - VI anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- VII discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo único. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual de 2013, de que trata o inciso I, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conterá ainda:

- I indicação do órgão que apurará os resultados primários e nominais, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;
- II esclarecimento da estimativa para os principais itens da receita diferentes das constantes nesta Lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, observando o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas em conformidade com o § 1º, do art. 1º; alínea "a", inciso I, do art. 4 º e art. 48, da LRF.

- Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2013 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas.
- § 1º Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência do Município ou outras que a legislação não estabeleça a obrigação em cooperar técnica ou financeiramente entre si.
- § 2º É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica e destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
- § 3º É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:
- I atendimento direto e gratuito, voltado para educação especial, ou representativa das comunidades escolares da rede pública municipal da educação básica;
- II ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, mediante autorização em lei específica, observado o disposto na alínea "f", inciso I, do art. 4º e art. 26, da LRF.
- § 4º A alocação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- Art. 16. Sem prejuízo das disposições contidas nesta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de:
- I publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos, prazo do benefício, prevendo-se ainda cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II aplicação de recursos de capital exclusivamente para ampliação ou aquisição, instalação de equipamentos e aquisição de material permanente;
- III identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;
- IV declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2013 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
- V execução na modalidade de aplicação 50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.
- Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I ações que não sejam de competência exclusiva do Município, salvo em programas que atendam às transferências voluntárias em virtude de convênio;
- II pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidade de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.
- Art. 18. A Lei Orçamentária Anual de 2013 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:
- I tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas caso necessário.
- Art. 19. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- Art. 20. São consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- Art. 21. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2013, o Poder Executivo, por ato próprio, através da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para as unidades gestoras, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. No ato referido no caput deste artigo e os que modificarem conterá:

- I metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II metas bimestrais de realização de receitas não financeiras, em atendimento ao disposto do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e considerando medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;
- III cronograma de pagamentos mensais de despesas não financeiras, excluídas as despesas que constituem obrigação legal.
- Art. 22. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo Municipal apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos e unidades referidos no § 2º do art. 20 da referida Lei Complementar, o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.
- § 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão e unidades referidos no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.
- § 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas pela Lei Orçamentária Anual de 2013, excluídas:
 - I as despesas que constituem obrigação constitucional

legal;

- II as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o \S 2º do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, integrantes desta Lei.
- § 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal informará ao Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- § 4º O Poder Legislativo de acordo com o que dispõe § 3º deste artigo publicará ato no prazo de 7 (sete) dias do recebimento das informações, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.
- \S 5° O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo relatório contendo:
- I memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas e demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos:
- II revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;
- III justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;
- IV os cálculos da frustração das receitas não financeiras, que terão por base demonstrativo atualizado e no caso das demais receitas, justificativa dos desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista.
- § 6º Aplica-se o disposto no § 5º deste artigo a qualquer limitação de empenho no âmbito do Poder Executivo Municipal, inclusive por ocasião da elaboração da programação mensal de que trata o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com exceção do prazo que será de até 20 (vinte) dias da publicação do ato que efetivar a referida limitação.
- Art. 23. Os estudos para previsão da receita para o exercício de 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, inflação do período, crescimento econômico, ampliação da base de cálculo dos tributos, a evolução nos últimos 3 (três) exercícios e a projeção para os 2 (dois) seguintes, conforme o art. 12, da LRF.
- Art. 24. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do anexo próprio desta Lei, observado o disposto no § 3º, do art. 4º, da LRF.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012 ou do cancelamento de dotações até o limite necessário.

Art. 25. Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2013, equivalerá até 8% (oito por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto no art. 5°, da Portaria MOG nº 42, de 1999, art. 8°, da Portaria STN/SOF nº 163, de 2001, e alínea "b", inciso III, do art. 5°, da LRF.

Art. 26. Os investimentos com duração superior a 12

(doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual de 2013 se contemplados no Plano Plurianual (§ 5º do art. 5 ºda LRF).

- Art. 27. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária Anual de 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito e outra extraordinária, só serão executados se ocorrer ou estiver garantido o ingresso financeiro no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
- Art. 28. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata os incisos I e II, do art.15, da LRF deverão ser inseridos no processo que consta os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º, do art.16, da LRF são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo valor em cada evento não exceda os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, devidamente atualizados.

- Art. 29. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, observado o disposto no art. 45, da LRF.
- Art. 30. A execução da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, à dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163, de 2001.
- § 1º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa para outro, ou de um Projeto, Atividade ou Operações Especiais para outro poderão ser feitos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, se autorizado pelo Poder Legislativo, observado o disposto no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- § 2º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro do mesmo grupo da natureza da despesa e do mesmo projeto, atividade ou operações especiais poderão ser realizados por meio de portaria através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, onde serão consideradas movimentações orçamentárias, não sendo contabilizados para limite de crédito adicional.
- Art. 31. Durante a execução orçamentária de 2013, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos Projetos, Atividades ou Operações Especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual PPA, observado o disposto no inciso I, do art.167, da Constituição Federal.
- Art. 32. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no § 1º do art. 4º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.
- § 1º A transposição, transferência ou remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
 - § 2º Em caso de desmembramento de unidade

- orçamentária, o saldo orçamentário do programa Apoio Administrativo será divido entre as duas ou mais novas unidades, proporcionalmente ao número de servidores de cada uma.
- Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, justificadamente, mediante decreto, os códigos da classificação funcional e atributos de atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais aos constantes da Lei do Plano Plurianual PPA, em caso de erro material de ordem técnica ou legal.
- Art. 34. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no § 3º, do art. 50, da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados por meio de operações orçamentárias, tomando por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, observado o disposto na alínea "e", inciso I, do art. 4 º, da LRF.

- Art. 35. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- Art. 36. Os programas priorizados pela Lei de Revisão do Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária Anual de 2013 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas na alínea "e", inciso I, do art. 4 º, da LRF.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão avaliará semestralmente os resultados dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual de 2013, de acordo com a alínea "e", inciso I, do art. 4 º, da LRF.

- Art. 37. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual de 2013, conforme determina o § 1º, do art. 100, da Constituição Federal, discriminadamente por órgão da administração direta, autarquias, fundações e por grupo de despesas, contendo:
 - I número do processo;
 - II número do precatório;
 - III data do trânsito em julgado da sentença;
 - IV data da expedição do precatório;
 - V nome do beneficiário;
- VI valor individualizado por beneficiário e o total do precatório a ser pago;
 - VII tipo de causa julgada.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual de 2013 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda ou pelo menos um dos seguintes documentos:

- I certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38. Poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária Anual de 2013 dotações relativas às operações

de crédito contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas, ou aquelas que virão a ser pleiteadas.

- Art. 39. As despesas com refinanciamento da dívida pública serão incluídas na Lei Orçamentária, em seus Anexos, nas leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos adicionais, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida
- Art. 40. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização na Lei Orçamentária Anual, em créditos adicionais ou lei específica, conforme determina o art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observadas as disposições contidas na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.
- Art. 41. É proibida a contratação de operações de crédito sem autorização legislativa ou com inobservância de condição prevista em lei, de acordo com o estabelecido no art. 359-A, da Lei nº 10.028, de 2000, configurando crime contra as finanças públicas.
- Art. 42. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário por meio da limitação de empenho e movimentação financeira observado o disposto no inciso II, § 1°, do art.31, da LRF.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 43. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observado o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na legislação municipal em vigor.
- Art. 44. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2012, projetada para o exercício de 2013, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.
- Art. 45. O disposto no \S 1°, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

- I sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma em regulamento;
- II não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo as relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
 - III não caracterizem relação direta de emprego.
- Art. 46. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou de caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF e inciso II, § 1º, do art. 169, da Constituição Federal.
- § 1º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderão realizar reforma administrativa e estrutural, desmembrando ou fundindo unidades da Administração Municipal.

- § 2º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2013 ou em leis de crédito adicionais.
- Art. 47. No exercício de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, exceto para o caso previsto no inciso II, § 6º do art. 57, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

- Art. 48. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos desta Lei, deverão ser acompanhados de:
- I declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o art. 51 desta Lei;
- II simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando os ativos, inativos e pensionistas;
- III manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores a sua entrada em vigor.

Art. 49. Fica autorizada a realização de concurso público para suprir as vagas constantes do Plano de Cargos e Salários, em especial, aquelas ocupadas por contrato de excepcional interesse público.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 50. Projeto de Lei ou Medida Provisória que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art.14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei ou Medida Provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período de despesas em valor equivalente.

- Art. 51. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo o benefício ser considerado no cálculo da estimativa da receita e objeto de estudos do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar a vigência e nos 2 (dois) subsequentes, observado o disposto no art. 14, da LRE
- Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, observado o disposto no § 3º, do art. 14, da LRF.

Art. 53. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira não constante da estimativa da Receita somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, observado o disposto no § 2º, do art. 14. da LRF.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 54. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme arts. 42 e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.
- Art. 55. Ao Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a celebração de parcerias, por meio de termos de convênios ou outra forma de ajuste, com organismos internacionais, Governos Federal, Estadual e de outros municípios, por órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de interesse do Município.
- Art. 56. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2012, é autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada para os grupos de despesas na proporção de um doze avos por mês.
- Art. 57. Em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, publicarão e enviarão ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado os relatórios de Gestão Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, após o final do quadrimestre.
- Art. 58. Será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao segundo bimestre do exercício financeiro de 2013, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012.
- Art. 59. Os recursos destinados às ações de Revisão do Plano Diretor serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e serão discriminados na Revisão do PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária).
- Art. 60. Esta Lei entra em vigor no dia $1^{\rm o}$ de janeiro de 2013.

Palmas, aos 16 dias de novembro de 2012.

RAUL FILHO Prefeito de Palmas

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
(§ 1º e § 2º do art. 4 º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000)

A Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em seu art. 4º, estabelece que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais cujos demonstrativos apresentam:

- a) metas fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;
- b) avaliação do cumprimento das metas relativas a 2011;
- c) metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal, primário e montante da

dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- d) evolução do patrimônio líquido e também dos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- e) avaliação e projeção atuarial, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, elaborados pela Caixa Econômica Federal:
- f) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- g) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 (§ 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000)

Em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando à obtenção de maior transparência na apuração dos resultados fiscais do Município, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o presente anexo com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, como também os diversos entes da federação deverão implantar um processo de ajuste fiscal, objetivando a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público.

Os riscos fiscais possíveis de acontecer são:

- 1 Riscos Fiscais Orçamentários:
- O risco orçamentário diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

No caso das receitas, os riscos da não arrecadação prevista, em decorrência de um fato novo na época da previsão, podendo ocasionar divergências entre parâmetros estimados e efetivos, devido à conjuntura econômica e fatores outros que influenciam diretamente, não ocorrendo conforme as situações estipuladas e parâmetros utilizados quando na sua projeção.

No caso das despesas, são variações com políticas públicas que necessitam da tomada de decisão no direcionamento de despesas relacionadas às ações e serviços públicos nas diversas áreas ou até mesmo mudanças de cenários que afetam positiva ou negativamente o montante programado, ocasionando variações nos valores em função de mudanças posteriores quando da alocação dos recursos inicialmente previstos na Lei Orcamentária.

Para combater esse risco orçamentário, o Município vem atendendo o que determina o art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que prevê limitação de empenho e movimentação financeira, caso a realização da receita não comporte a inicialmente estimada, prejudicando o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no anexo de metas fiscais.

Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultados primário.

2 - Riscos da Dívida Pública:

Em relação aos riscos inerentes que poderão repercutir na dívida pública, deparamos com as sensibilidades das flutuações variáveis financeiras que podem resultar em risco. Para análise do saldo da dívida, leva-se em consideração toda a variação cambial e forma de correção dos contratos sobre o principal, amortizações e juros. O Município mantém a política de cumprir com os

compromissos assumidos, efetuando os pagamentos, conforme contratos em vigor.

Caso esses riscos ocorram, poderão ser enfrentados com a geração de resultados primários maiores do que o resultado previsto inicialmente e, para a concretização desses resultados, haverá a necessidade de esforço fiscal em curto prazo.

O comprometimento do Município com o ajuste fiscal é retratado através do resultado obtido no exercício anterior, demonstrando que as metas previstas têm se comportado dentro dos parâmetros estabelecidos com resultados satisfatórios, mantendo assim uma estabilização econômica, onde o equilíbrio fiscal é mantido.

3 - Riscos com Passivos Contingentes:

Os passivos contingentes são classificados em diversas classes, conforme a natureza dos fatores que lhe dão origem. No Município temos como exemplo as demandas judiciais contra a Administração e são basicamente da ordem de desapropriações, trabalhistas e de danos pessoais.

Para avaliarmos o risco dessas demandas, temos que considerar o estágio de tramitação em que se encontram os respectivos processos. Nesse sentido, poderão ser agrupadas em ações que já existem jurisprudências, ações ainda passíveis de recursos em relação a seu mérito e em ações que se encontram em face de julgamento.

Em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante devido em relação a futuras ou eventuais condenações. Por outro lado, não há possibilidade de saber com clareza quando ocorrerá o término de uma ação judicial, haja vista que o tempo é variável e existem processos que poderão durar vários anos.

Esses são alguns fatores que dificultam a definição de valores de passivos contingentes para o ano de 2013.

Os riscos com passivos contingentes que vierem a acontecer e que poderão alterar os resultados pretendidos pela administração serão combatidos com a readequação dos recursos e o aumento do esforço fiscal, cuja finalidade é impedir a elevação dos resultados estimados no anexo de metas fiscais.

METODOLOGIA PARA PREVISÃO DAS RECEITAS - 2013

Sumário

INTRODUÇÃO ...

2.1	2.	R	ECEITAS TRIBUTÁRIAS	. 2
2.3 TRI		2.1.	IPTU	2
2.4. ISSON		2.2.	IRRF	2
2.5. TAÑAS 3. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		2.3.	ITBI	3
3. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES 4 3.1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO 4 3.2. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) 4 4. RECEITA PATRIMONIAI 5 4.1. REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR 5 4.2. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS 5 4.3. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS 5 5. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 6 5.1. COTA-PARTE DO FPM 6 5.2. COTA-PARTE DO FPM 6 5.2. COTA-PARTE DO BRE 6 5.3. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNAS. 6 5.4. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNAS. 9 5.5. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNAS. 9 5.6. TRANSFERÊNCIA SOB RECURSOS FNAS. 9 5.6. TRANSFERÊNCIA COMPENNAÇÃO FINANCEIRA L.C. N.ST.96 10 5.7. TRANSFERÊNCIA COMPENNAÇÃO FINANCEIRA L.C. N.ST.96 10 5.8. COTA-PARTE DO IPVA 12 5.9. COTA-PARTE DO IPVA 12 5.10. COTA-PARTE DO IPVA 12 5.11. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS. 12 5.12. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS				
3.1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO		2.5.	TAXAS	3
3.2 CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) 4	3.	R	ECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4
3.2 CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) 4		3.1.	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	4
4.1. REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS-REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR 5 4.2. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS 5 5.3. REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO-VINCULADOS 5 5. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 6 5.1. COTA-PARTE DO FPM. 6 5.2. COTA-PARTE DO FPM. 6 5.3. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS. 6 5.4. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FANS. 9 5.5. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FANS. 9 5.6. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FANS. 9 5.7. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FANS. 9 5.8. COTA-PARTE DO IPMA. 11 5.9. COTA-PARTE DO IPMA. 11 5.9. COTA-PARTE DO IPMA. 12 5.10. COTA-PARTE DO IPMA. 12 5.11. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS. 12 5.12. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS. 12 5.13. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB. 13 5.14. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB. 13 5.13. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB. 13 5.14. TRANSFERENCIAS DE ROUNENOS UNIÃO/ESTADOSMUNICÍPIOS 13 6. OUTRAS RECEITAS CORRENTES. 13 6.1. MULTAS E JUROS DE MORA		3.2.	CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)	4
4.2 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS 5 4.3 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO-VINCULADOS 5 5. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 6 5.1. COTA-PARTE DO FPM 6 5.2. COTA-PARTE DO IFP 6 5.3. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS 6 5.4. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FANS 9 5.5. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FANS 9 5.6. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FANE 9 5.7. TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LC N* 8796 10 5.8. COTA-PARTE DO IPVA 11 5.9. COTA-PARTE DO IPVA 11 5.9. COTA-PARTE DO IPVE 12 5.11. TRANSFERÊNCIA DE POLYAS 12 5.12. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS 12 5.13. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS 12 5.14. TRANSFERÊNCIAS DE COTA-PARTE CIDE 13 5.13. TRANSFERÊNCIAS DE COTA-PARTE CIDE 13 6. OUTRAS RECEITAS CORRENTES 12 6.1. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - IMPOSTOS 13 6.2. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - IMPOSTOS 14 6.3. MULTAS E JUROS DE MORA DE AD TRIBUTOS - IMPOSTOS 14 6.4. MULTAS E JUROS DE MORA DE AD TRIBUTOS - IMPOSTOS 14 6.5. MULTAS E JUROS DE MORA DE AD TRIBUTOS - IMPOSTOS 14 6.6. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTOS INDITOS TRIBUTOS 14 6.6. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS TRIBUTOS 14 6.6. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS TRIBUTOS 14 6.6. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS TRIBUTOS 14 6.6. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS TRIBUTOS 15 6. POPRAÇÕES DE CRÉDITO 15 6. AMORTIZAÇÃO DE BENS 16 6. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 16	4.	R		
4.3 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO-VINCULADOS 5 5. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 6 5.1. COTA-PARTE DO FPM. 6 5.2. COTA-PARTE DO FPM. 6 5.3. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POSUS. 6 5.4. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNAS. 9 5.5. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNAS. 9 5.6. TRANSFERÊNCIA SOE RECURSOS FNAS. 9 5.7. TRANSFERÊNCIA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS. 10 5.8. COTA-PARTE DO ICMS. 12 5.9. COTA-PARTE DO ICMS. 12 5.10. COTA-PARTE DO ICMS. 12 5.11. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS. 12 5.12. TRANSFERENCIAS DE COTA-PARTE CIDE 13 5.13. TRANSFERENCIAS DE COURSOS DO SUS. 12 5.14. TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS UNIÃO/ESTADOSAMUNICÍPIOS. 13 6. OUTRAS RECEITAS CORRENTES. 13 6.1. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - IMPOSTOS 13 6.2. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS. 14 6.3. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS. 14 6.4. MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS. 14 6.6. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS.		4.1.		
5. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 6 5.1. COTA-PARTE DO FPM 6 5.2. COTA-PARTE DO ITR 6 5.3. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS 6 5.4. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FANS 9 5.5. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FADE 9 5.6. TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LC N° 8796 10 5.7. TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LC N° 8796 10 5.8. COTA-PARTE DO IPVA 11 5.9. COTA-PARTE DO ICMS 12 5.10. COTA-PARTE DO IPVA 12 5.11. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS 12 5.12. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS 12 5.12. TRANSFERENCIAS DE COTA-PARTE CIDE 13 5.13. TRANSFERENCIAS DE COTA-PARTE CIDE 13 5.14. TRANSFERENCIAS DE COTA-PARTE CIDE 13 5.12. TRANSFERENCIAS DE COVENSOS DO FUNDEB 13 5.14. TRANSFERENCIAS DE COVENSOS DO FUNDEB 13 6.1. MULTAS E JUROS DE MORAD E TRIBUTOS - IMPOSTOS 13 6.1. MULTAS E JUROS DE MORAD E TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS 14 6.2. MULTAS E JUROS DE MORAD E TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS 14 6.3. MULTAS E JUROS DE MORAD DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTO			REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	5
5.1. COTA-PARTE DO FPM		4.3	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO-VINCULADOS	5
5.2 COTA-PARTE DO TR 6 6 5.3 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS 6 6 6 6 6 6 6 6 6	5.	T	RANSFERÊNCIAS CORRENTES	. 6
5.2 COTA-PARTE DO TR 6 6 5.3 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS 6 6 6 6 6 6 6 6 6		5 1	COTA-PARTE DO FPM	6
5.3. TRANSFERÈNCIA DE RECURSOS DO SUS. 6 5.4. TRANSFERÈNCIAS DE RECURSOS FANS. 9 5.5. TRANSFERÈNCIAS DE RECURSOS FANS. 9 5.6. TRANSFERÈNCIA FUNANCEIRA - LO: 8796. 10 5.7. TRANSFERÈNCIA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS. 10 5.8. COTA-PARTE DO IPVA. 12 5.10. COTA-PARTE DO IPVA. 12 5.11. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS. 12 5.12. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS. 12 5.12. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB. 13 5.13. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB. 13 5.14. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB. 13 6. OUTRAS RECEITAS CORRENTES. 13 6. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - IMPOSTOS. 13 6.2. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS. 14 6.3. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS. 14 6.4. MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE DUTRO TRIBUTOS. 14 6.5. MULTA				
5.5. TRANSFERÈNCIAS DE RECURSOS FNDE. 9 5.6. TRANSFERÈNCIA CINANCEIRA L.C. N. 8796. 10 5.7. TRANSFERÈNCIA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS. 10 5.8. COTA-PARTE DO IPVA. 12 5.9. COTA-PARTE DO ICMS. 12 5.10. COTA-PARTE DO IPLEX. 12 5.11. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS. 12 5.12. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS. 12 5.13. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB. 13 5.14. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB. 13 5.14. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB. 13 6. OUTRAS RECEITAS CORRENTES. 13 6. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - IMPOSTOS. 13 6.1. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS. 14 6.3. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS. 14 6.4. MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE DUTROS TRIBUTOS. 14 6.5. MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA OB DE TRIBUTOS. 14 6.6.		5.3.	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS	6
5.6. TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - I.C. № 8796 10 5.7. TRANSFERÊNCIA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS. 11 5.8. COTA-PARTE DO IPVA. 12 5.9. COTA-PARTE DO IPVA. 12 5.10. COTA-PARTE DO IPVA. 12 5.11. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS. 12 5.12. TRANSFERENCIAS DE COTA-PARTE CIDE. 13 5.13. TRANSFERENCIAS DE COTA-PARTE CIDE. 13 5.14. TRANSFERENCIAS DE COTA-PARTE CIDE. 13 5.14. TRANSFERENCIAS DE CONEVISO SUNIÃO-ESTADOS MUNICÍPIOS. 13 6. OUTRAS RECEITAS CORRENTES. 13 6.1. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - IMPOSTOS. 13 6.2. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS. 14 6.3. MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS. 14 6.4. MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS. 14 6.5. MULTAS DE JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE DITRIBUTOS. 14 6.6. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTARIA - OUTROS TRIBUTOS. 15 6.7. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS TRIBUTOS.		5.4.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNAS	9
5.7. TRANSFERÈNCIA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS. 10 5.8. COTA-PARTE DO ICMS. 12 5.9. COTA-PARTE DO ICMS. 12 5.10. COTA-PARTE DO IPEX. 12 5.11. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS. 12 5.12. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDES. 13 5.13. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDES. 13 5.14. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDES. 13 6.1. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - IMPOSTOS. 13 6.2. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS. 14 6.3. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS. 14 6.4. MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE DUTROS TRIBUTOS. 14 6.5. MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE DUTROS TRIBUTOS. 14 6.6. RECEITAS DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS. 15 6.7. RECEITAS DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS TRIBUTOS. 15 6.8. RECEITAS DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS TRIBUTOS. 15 6.8. RECEITAS DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS TRIBUTOS. 15 6.8. R		5.5.		
5.8. COTA-PARTE DO IPVA 11 5.9. COTA-PARTE DO ICMS 12 5.10. COTA-PARTE DO IPI-EX 12 5.11. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS 12 5.12. TRANSFERENCIAS DE COTA-PARTE CIDE 13 5.13. TRANSFERENCIAS DE COTEVINDOS 13 6.1 TRANSFERENCIAS DE CONVENIDOS SUNIÃO-ESTADOSMUNICÍPIOS 13 6.1 MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - IMPOSTOS 13 6.2 MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - IMPOSTOS 14 6.3 MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS 14 6.4 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS 14 6.5 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS 14 6.5 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRO TRIBUTOS 14 6.6 RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTAS RECEITAS DE TRÂNSTO 14 6.6 RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS TRIBUTOS 15 6.7 RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS TRIBUTOS 15 6.8 RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS TRIBUTOS 15 <td></td> <td>5.6.</td> <td>TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LC N°. 87/96</td> <td> 10</td>		5.6.	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LC N°. 87/96	10
5.9. COTA-PARTE DO ICMS. 12 5.10. COTA-PARTE DO IPLEX. 12 5.11. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS. 12 5.12. TRANSFERENCIAS DE COTA-PARTE CIDE. 13 5.13. TRANSFERENCIAS DE COUNCHOS UNIÃO ESTADOSAMUNICÍPIOS. 13 5.14. TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS UNIÃO ESTADOSAMUNICÍPIOS. 13 6.1. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - IMPOSTOS. 13 6.2. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS. 14 6.3. MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE DUTROS TRIBUTOS. 14 6.4. MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE DUTROS TRIBUTOS. 14 6.5. MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE DUTROS TRIBUTOS. 14 6.6. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS. 15 6.7. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS TRIBUTOS 15 6.8. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS TRIBUTOS 15 6.8. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS TRIBUTOS 15 6.8. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS TRIBUTOS 15 6.8.		5.7.		
5.10. COTA-PARTE DO IPLEX. 12 5.11. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS. 12 5.12. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS. 13 5.13. TRANSFERENCIAS DE COTA-PARTE CIDE. 13 5.14. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB. 13 6. OUTRAS RECEITAS CORRENTES. 13 6.1. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - IMPOSTOS. 13 6.2. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS. 14 6.3. MULTAS E JUROS DE MORA DA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS. 14 6.4. MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS. 14 6.5. MULTAS DA LEGISLAÇÃO E OUTRAS RECEITAS DE TRANSITO 14 6.6. RECEITAS DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS. 15 6.7. RECEITAS DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS TRIBUTOS 15 6.8. RECEITAS CORRENTES DIVERSAS 16 7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. 16 8. ALIENAÇÃO DE BENS 16 9. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS. 16 10. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 16				
5.1.1. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS. 12 5.12. TRANSFERENCIAS DE COTA-PARTE CIDE. 13 5.13. TRANSFERENCIAS DE COTA-PARTE CIDE. 13 5.14. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDES. 13 6. OUTRAS RECETTAS CORRENTES. 13 6. UULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - IMPOSTOS. 13 6.2. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS. 14 6.3. MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE DITRIBUTOS. 14 6.4. MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE DUTRO TRIBUTOS. 14 6.5. MULTAS DA LICISIAÇÃO E OUTRAS RECETTAS DE TRÂNSTO 14 6.6. RECETTAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS. 15 6.7. RECETTAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS TRIBUTOS. 15 6.8. RECETTAS CORRENTES DÍVERSAS. 16 7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. 16 8. ALIENAÇÃO DE BENS. 16 9. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS. 16 10. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL. 16				
5.12. TRANSFERENCIAS DE COTA-PARTE CIDE 13 5.13. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO PUNDEB. 13 5.14. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO PUNDEB. 13 6. OUTRAS RECEITAS CORRENTES. 13 6.1. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - IMPOSTOS. 14 6.2. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS. 14 6.3. MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS. 14 6.4. MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS. 14 6.5. MULTAS DA LEGISLAÇÃO E OUTRAS RECEITAS DE TRÂNSITO. 14 6.6. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÂÑA - MUTROS TRIBUTOS. 15 6.7. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÂÑA - OUTROS TRIBUTOS. 15 6.8. RECEITAS DO DÍVIDA ATIVA TRIBUTÂÑA - OUTROS TRIBUTOS. 15 7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO 16 8. ALIENAÇÃO DE BENS 16 9. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS 16 10. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 16				
5.13. TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB. 13 5.14. TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS UNIÃO/ESTADOSAMUNICÍPIOS. 13 6. OUTRAS RECEITAS CORRENTES. 13 6.1. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - IMPOSTOS. 13 6.2. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS. 14 6.3. MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE DIRIBUTOS. 14 6.4. MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRO TRIBUTOS. 14 6.5. MULTAS DA LICISIAÇÃO E OUTRAS RECEITAS DE TRÂNSITO. 14 6.6. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS. 15 6.7. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS TRIBUTOS. 15 6.8. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS TRIBUTOS. 16 7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO 16 8. ALIENAÇÃO DE BENS 16 9. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS 16 10. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 16				
5.14. TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS UNIÃO/ESTADOS/MUNICÍPIOS. 13 6. OUTRAS RECEITAS CORRENTES. 13 6.1. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - IMPOSTOS. 14 6.2. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS. 14 6.3. MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS. 14 6.4. MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS. 14 6.5. MULTAS DA LEGISLAÇÃO E OUTRAS RECEITAS DE TRÂNSITO 14 6.6. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÂRIA - IMPOSTOS. 15 6.7. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÂRIA - OUTROS TRIBUTOS. 15 6.8. RECEITAS CORRENTES DIVERSAS. 16 7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. 16 8. ALIENAÇÃO DE BENS 16 9. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS. 16 10. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL. 16				
6. OUTRAS RECEITAS CORRENTES 13 6.1. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - IMPOSTOS 13 6.2. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS 14 6.3. MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS 14 6.4. MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE DUTRO TRIBUTOS 14 6.5. MULTAS DA LICISIAÇÃO E OUTRAS RECEITAS DE TRÂNSITO 14 6.6. RECEITAS DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS 15 6.7. RECEITAS DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS TRIBUTOS 15 6.8. RECEITAS CORRENTES DIVERSAS 16 7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO 16 8. ALIENAÇÃO DE BENS 16 9. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS 16 10. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 16			TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	13
6.1. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - IMPOSTOS 13 6.2. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS 14 6.3. MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS 14 6.4. MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE DUTRO TRIBUTOS 14 6.5. MULTAS DA LEGISLAÇÃO E OUTRAS RECETRAS DE TRÂNSTO 14 6.6. RECETIAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÂRIA - IMPOSTOS 15 6.7. RECETIAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÂRIA - OUTROS TRIBUTOS 15 6.8. RECETIAS CORRENTES DIVERSAS 16 7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. 16 8. ALIENAÇÃO DE BENS 16 9. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS 16 10. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 16				
6.2. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS. 14 6.3. MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS. 14 6.4. MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRO TRIBUTOS. 14 6.5. MULTAS DA LECISLAÇÃO E OUTRAS RECETRAS DE TRÂNSITO. 14 6.6. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - MOPOSTOS. 15 6.7. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS TRIBUTOS. 15 6.8. RECEITAS CORRENTES DÍVERSAS. 16 7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO 16 8. ALIENAÇÃO DE BENS 16 9. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS 16 10. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 16	6.	0	UTRAS RECEITAS CORRENTES	13
6.3. MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS 14 6.4. MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE DO JURO TRIBUTOS 14 6.5. MULTAS DA LEGISLAÇÃO E OUTRAS RECEITAS DE TRÂNSITO 14 6.6. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÂÑIA – JUTROS TRIBUTOS 15 6.7. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÂÑIA – OUTROS TRIBUTOS 15 7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. 16 8. ALIENAÇÃO DE BENS 16 9. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS 16 10. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 16		5.1.		
6.4. MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRO TRIBUTOS. 14 6.5. MULTAS DA LEGISLAÇÃO E OUTRAS RECEITAS DE TRÂNSITO. 14 6.6. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS. 15 6.7. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS TRIBUTOS. 15 6.8. RECEITAS CORRENTES DÍVERSAS. 16 7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO 16 8. ALIENAÇÃO DE BENS				
6.5. MULTAS DA LEGISLAÇÃO E OUTRAS RECEITAS DE TRÂNSTO 14 6.6. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÂRIA – MPOSTOS 15 6.7. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA – OUTROS TRIBUTOS 15 6.8. RECEITAS CORRENTES DÍVERSAS 16 7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO 16 8. ALIENAÇÃO DE BENS 16 9. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS 16 10. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 16				
6.6. RECEITAS DA DÍVIDA ÁTIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS. 15 6.7. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - OUTROS TRIBUTOS. 15 6.8. RECEITAS CORRENTES DÍVERSAS. 16 7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO			MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRO TRIBUTOS	14
6.7. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TEIBUTÁRIA – OUTROS TRIBUTOS 15 6.8. RECEITAS CORRENTES DIVERSAS 16 7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
6.8 RECEITAS CORRENTES DIVERSAS 16 7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8. ALIENAÇÃO DE BENS 16 9. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS 16 10. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 16				
9. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS	7.			
10. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.		,	
	9.		,	
10.1. TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	10.	T		
		10.1.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	. 16

11.	REC	EITAS INTRA ORÇAMENTARIAS CORRENTES	16
1	1.1.	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO	. 16

1. INTRODUÇÃO

A projeção adequada das receitas se constitui em etapa fundamental do planejamento governamental. As perspectivas do resultado primário e nominal, fundamentais no atual arcabouço das finanças públicas brasileiras, serão estabelecidas a partir da previsão das receitas anuais do ente. Além disso, as estimativas serão a base para a fixação na Lei Orçamentária Anual do limite de gastos nos programas e ações. Depois de aprovada, a estimação das receitas é ainda utilizada para a execução do Orçamento, uma vez que possibilita a abertura de créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação, caso o valor arrecadado seja maior do que o previsto.

A presente metodologia para estimação das receitas do município de Palmas em 2013 está fundamentada em 2 métodos que variam de acordo com as rubricas de interesse para projeção. Para as receitas que são administradas pelo Município e outras vinculadas diretamente ao desempenho de uma ou duas variáveis conhecidas será utilizado o modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação. Para as receitas de transferências constitucionais legais, será utilizado o método de hipótese de participação no total a ser distributio.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação, obtêmse a previsão de uma receita através da soma da arrecadação mensal, ao longo dos últimos 12 (doze) meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação). Este método busca prever o comportamento da arrecadação de uma determinada receita a partir de sua variação em meses passados. Pode-se traduzir matematicamente o modelo incremental pela expressão a seguir:

Re = (BaC) * (1 + EfP) * (1+ EfQ)* (1 + EfL)

Em aue

Re = Receita Estimada para o período

BaC = Base de Cálculo utilizada

EfP = Efeito preço percentual

 ${\it EfQ} = {\it Efeito~quantidade~percentual}$

EfL = Efeito legislação percentual

No modelo de hipótese de participação, considera-se que a transferência ao Município dependerá de critérios de distribuição/participação que variarão de acordo com o objetivo do ente transferidor, e em alguns casos do volume total previsto para distribuição.

Na presente metodologia, optou-se por definir o nível de espécie na classificação da natureza da receita, como detalhamento mínimo para sua previsão. Para os demais anos foram utilizadas as mesmas taxas-efeitos e hipóteses de participação, com alteração da base de cálculo que passa a ser a previsão do ano anterior.

2. RECEITAS TRIBUTÁRIAS

2.1. IPTU

 $Foi\ utilizado\ o\ modelo\ incremental\ com\ as\ seguintes\ premissas:$

- Base de cálculo (BaC = R\$ 17.895.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- ➤ Efeito preço (EfP = 4,5% a.a): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 11,67% a.a): expectativa média da projeção de crescimento para os próximos 3 anos da arrecadação do IPTU;(Fonte; Diretoria de Administração Tributária e Gerência da Arrecadação).
- Efeito legislação (EfL = 0%): não há alteração da legislação tributária

2.2. IRRF

 $Foi\ utilizado\ o\ modelo\ incremental\ com\ as\ seguintes\ premissas:$

- Base de cálculo (BaC = R\$ 13.153.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- ➤ Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 11,67% a.a.): expectativa média da projeção de crescimento para os próximos 3 anos da arrecadação do IRRF; (Fonte; Diretoria de Administração Tributária e Gerência da Arrecadação).
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária

2.3. ITBI

 $Foi\ utilizado\ o\ modelo\ incremental\ com\ as\ seguintes\ premissas:$

- Base de cálculo (BaC = R\$ 8.527.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- ➤ Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 11,67% a.a.): expectativa média da projeção de crescimento para os próximos 3 anos na transmissão bens imóveis; ;(Fonte: Diretoria de Administração Tributária e Gerência da Arrecadação).
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária

2.4. ISSQN

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 43.676.000,00): receita acumulada de janeiro/dezembro de 2012;
- ➤ Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 11,67% a.a.): expectativa média da projeção de crescimento para os próximos 3 anos da arrecadação do ISSQN; (Fonte: Diretoria de Administração Tributária e Gerência da Arrecadação).
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária

2.5. TAXAS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 7.968.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- > Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 11,67% a.a.): expectativa média da projeção de crescimento para os próximos 3 anos da arrecadação do ISSQN:(Fonte: Diretoria de Administração Tributária e Gerencia da Arrecadação).
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária

3. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

3.1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- ➤ Base de cálculo (BaC = R\$ 13.417.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- > Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 7% a.a.): previsão de crescimento real dos vencimentos da base de cálculo da previdência dos servidores;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação previdenciária.

3.2. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

 $Foi\ utilizado\ o\ modelo\ incremental\ com\ as\ seguintes\ premissas:$

- Base de cálculo (BaC = R\$ 9.120.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- Fefeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 4% a.a.): média de crescimento do consumo de energia elétrica dos últimos 3 anos;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração na legislação da contribuição para custeio de serviços de iluminação pública.

4. RECEITA PATRIMONIAL

4.1. REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS-REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

 $Foi\ utilizado\ o\ modelo\ incremental\ com\ as\ seguintes\ premissas:$

- Base de cálculo (BaC = R\$ 43.200.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- Fefeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 9% a.a.): média de crescimento real dos recursos previdenciários na base de cálculo dos últimos 3 anos.
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação previdenciária.

4.2 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 5.893.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- > Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 5% a.a.): média de crescimento real dos últimos 3 anos com depósitos vinculados e crescimento para os demais anos será igual a 5,5% a.a.
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação para os depósitos vinculados.

4.3 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO-VINCULADOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 3.138.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- Efeito preco (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);

- Efeito quantidade (EfQ = 5% a.a.): média de crescimento da remuneração de depósitos não-vinculados dos últimos três anos e crescimento para os demais anos será ieual a 5.5% a.a.
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação para os devósitos não vinculados

5. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

5.1. COTA-PARTE DO FPM

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação do FPM:

- Volume de recursos do FPM Capitais em 2012 é de R\$ 7,5 Bilhões, e crescimento de 9% nos anos seguintes.
- Participação de Palmas-TO no total a ser distribuído será estimada em 2.8%, a.a.

5.2. COTA-PARTE DO ITR

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 111.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- ➤ Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- ➤ Efeito quantidade (EfQ = 5,5% a.a.): crescimento do PIB nacional;
- ➤ Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há efeito legislação.

5.3. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências Fundo a Fundo do SUS:

- População de Palmas-TO em 2009, 188.645 hab, em 2010, 228.332 hab, em 2011, 230.000 hab, e em 2012, 232.000 hab.
- Piso de Atenção Básica (PAB Fixo) de acordo com a Portaria nº 2.007 de 1º setembro de 2009 será de R\$ 4.165.600,00a.a.; e nos anos seguintes espera um crescimento de 3% a.a;
- Programa de Assistência Farmacêutica Farmácia Popular Considerando a Portaria nº 2.587 de 06 de dezembro de 2004, o financiamento da Farmácia Popular será de R\$ 10.000,00/mês, perfazendo R\$ 120.000,00/ano; e de acordo com a Portaria nº 2.982 de 26 de novembro de 2009 e de R\$ 2,36 per capita para Medicamentos do Elenco de Referencia para os anos seguintes, de acordo com a Portaria nº 2.982 de 26 de novembro de 2009; Recurso Tripartite: A previsão de repasse da União per capita é de R\$ 5,10 para-2013. O valor estimado e de R\$ 1.814.500,00; e anos seguintes crescimento de
- Programa de Saúde da Família PSF de acordo com a Portaria nº 3.066 de 23 de dezembro de 2008 e considerando que as Equipes de Saúde da Família do Município de Palmas estão inseridas na modalidade 02 do programa, o valor correspondente por equipe é de R\$ 6.400,00. O Município atualmente conta com 45 equipes, perfazendo um total de R\$ 288.000,00/mês, para o ano de 2013 e anos seguintes crescimento de 4% a.a;
- Programa de Agente Comunitário da Saúde PACS De acordo com a Portaria nº 2.008, de 1º de setembro de 2009, o valor do incentivo financeiro por agente comunitário de saúde ao mês será a média de R\$ 771,97. Atualmente o Município conta com 421 agentes, perfazendo um valor de R\$ 4.888.000,00/ano, e crescimento de 4% a.a, para os próximos anos:
- ▶ Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças será estimado pela média de transferências para o ano de 2013 mais a previsão de crescimento de 2,5% da população de Palmas-TO e mais a variação de 4,5% do IPCA, taxas constantes para os anos seguintes; PFPVS - Piso Fixo da Vigilância e Promoção da Saúde -Regulamentado pela Portaria nº 3.252 de 22 de dezembro de 2009, os valores do PFPVS per capita são ajustados anualmente com base na população estimada pelo IBGE. O valor per capita é estabelecido com base na estratificação, população e área territorial de cada unidade federativa. Neste caso, o Estado do Tocantins está inserido no estrato I. recebendo o valor de R\$ 2.040.000,00/ano repassados em três parcelas anuais de R\$ 680.000,00, nos meses de janeiro, maio e setembro; PFVISA - Piso Fixo da Vigilância Sanitária - Com base na Portaria nº 3.252 de 22 de dezembro de 2009, os valores per capita da previsão ajustados anualmente com base na população estimada pelo IBGE. Atualmente o Município recebe três parcelas anuais de R\$ 65.866.67/mês e R\$ 197.600.00/a.a. e nos meses de janeiro a majo e setembro; Programa Nacional de HIV/AIDS e outras DST - A portaria nº 2.190 de 09 de novembro de 2005, instituiu o incentivo financeiro para o Município de Palmas, conforme anexo da portaria no valor de R\$ 288.000,00/ano, repassados em três parcelas anuais de R\$ 96.000,00. E anos seguintes crescimento de 10% a.a;
- Transferências de Média e Alta Complexidade serão estimadas pela média de transferências da receita acumulada de julho/dezembro de

2011 e de janeiro/junho de 2012 e para 2013 o valor será de R\$ 37.500.000,00, mais a previsão de crescimento de 2,5% da população de Palmas-TO e mais a variação de 4% do IPCA, taxas constantes para os anos seguintes; CEO - A Portaria nº 600 de 23 de março de 2006, instituiu o incentivo financeiro na ordem de R\$ 105.600,00/ano para o CEO tipo 02 que é o caso do município de Palmas, repassados em parcelas mensais de R\$ 8.800,000.; CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - A Portaria GM/MS nº 2.437, de 07 de dezembro de 2005, institui o incentivo financeiro na ordem de R\$ 360.000,00/ano para o Cerest Regional que é o caso do município de Palmas, repassados em parcelas mensais de R\$ 12.000,00.; Financiamento das Unidades de Pronto Atendimento - Considerando as Portarias nº 1.020, de 13 de maio de 2009, nº 2.321, de 13 de agosto de 2010 e nº 2.359, de 17 de agosto de 2010, fica instituído o repasse de R\$ 350.000,00/mês, totalizando R\$ 4.200.000,00/ano e anos seguintes crescimento de 4% a.a.

- Outras Transferências da SUS SAMU Será de responsabilidade da união o repasse mensal o valor de R\$ 84,000,00/mês e anual e de R\$ 1.008.000.00; e anos seguintes crescimento de 4% a.a.
- Outras transferências MAC Vigilância e outros programas: destinados a construção, compra de materiais, ampliação das unidades de saúde e reformas; que será de R\$ 11.952.100,00/ano.

5.4. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNAS

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social de acordo com o plano de trabalho do exercício de 2012:

- ➤ Programa de Atenção a Criança PAC II, repasse constante mensal de R\$ 6.500.00 e R\$ 78.000.00a.a.; com crescimento de 9% para os próximos anos.
- Programa de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência PPDI. repasse constante mensal de R\$ 4.142.25 e R\$ 49.707.00a.a.; com crescimento de 9% para os próximos anos.
- > Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI e Apoio a Criança e o Adolescente; repasse constante mensal de R\$ 26.899,67/mês, com crescimento de 9% para os próximos anos.
- > Programas CREAS e Programas Temporários com Recursos Recebidos do FNAS, repasse constante mensal de R\$ 66.605,12/mês: crescimento de 9% para os próximos anos.
- Outros Programas PFMC com Recursos medidas sócios educativas com do FNAS, a previsão de repasse R\$ 592.235.52/a.a.: crescimento de 9% para os demais anos

5.5 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ENDE

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

- Alunos matriculados na rede, 32,759, distribuídos na rede da seguinte forma: creche em tempo integral, 4.174, pré-escola integral, 85, préescola tempo parcial, 4.092, séries iniciais urbanas, 3.550, séries finais urbanas, 3.773, ensino fundamental em tempo integral, 15.138, Educação de Jovem e Adulto, 1.835, educação especial, 112, Sendo de 10% o crescimento anual para os demais anos do total de alunos matriculados, 10% para alunos regular, 10% para alunos em tempo integral e 10% para alunos da zona rural;
- > Volume de Recursos do Salário Educação dos municípios do Estado de Tocantins em 2012 de R\$ 11.0 Milhões, e crescimento de 9% nos anos de 2013 a 2015. Participação de Palmas-TO com 18% sobre o total a ser distribuído e taxa constante de participação para os demais anos;
- > Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE valor de R\$ 0,30 por aluno regular do ensino fundamental, R\$ 1,00 por aluno de 0 (zero) a 03(três) anos de idade, R\$ 0,50 por aluno de 03(três) e 04(quatro) anos de idade e R\$ 0,90 por aluno integral incluso no programa do FNDE, Mais Educação, por dia letivo para os próximos anos, e anos seguintes crescimento de 4,5% a.a.
- ➤ Programa Nacional de Apoio ao Transportes PNATE valor de R\$ 135,99 per capita por aluno da zona rural. Nos anos seguintes crescimento de 10% a.a.

5.6. TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LC Nº. 87/96

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas transferências financeiras LC 87/96:

Transferência mensal constante igual a R\$ 6.400,00, e anos seguintes crescimento de 5% a a

5.7. TRANSFERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas transferências de compensação financeira por exploração de recursos naturais:

- > A cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos tem como hipótese um volume de recursos da UHE do Lajeado foi usado o modelo incremental; com base de cálculo (BaC = 1.854.000,00, receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011; efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União); efeito quantidade (EfQ = 12,3% a.a.); para os próximos exercício em Palmas TO. efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há efeito legislação.
- A cota-parte da compensação financeira de recursos minerais foi utilizada o modelo incremental; com a base de cálculo (BaC = R\$ 28.000,00) receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011; efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União); efeito quantidade (EfQ = 12% a.a.): crescimento do PIB; efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há efeito na legislação.
- A cota-parte do fundo especial do petróleo FEP para as capitais foi utilizada o modelo incremental; com a base de cálculo (BaC = R\$ 2.591.000,00) receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011; efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União); efeito quantidade (EfQ = 6,1% a.a.): crescimento do PIB; efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há efeito na legislação.

5.8. COTA-PARTE DO IPVA

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- ➤ Base de cálculo (BaC = R\$ 18.166.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- ➤ Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- ➤ Efeito quantidade (EfQ = 8,3% a.a.): Fonte: Ministério das Cidades, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN - 2010. Total de Veículos em Palmas e de 108.247 veículos, com base nestes dados há uma expectativa de crescimento médio da ampliação da frota de veículos de 12%, para os próximos anos;
- ➤ Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há efeito legislação. Para os demais anos foram utilizadas as mesmas taxas-efeitos.

5.9. COTA-PARTE DO ICMS

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação no ICMS:

- > O volume de recursos do ICMS para 2013 será de R\$ 1,83 Bilhão, sendo de R\$ 390,9 milhões a cota-parte dos municípios, com crescimento de 11% anual para os próximos anos;
- ➤ O índice de participação no ICMS para Palmas-TO será de 21,25% do total a ser distribuído

5.10. COTA-PARTE DO IPI-EX

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências da Cota-Parte do IPI-EX:

- O volume de recursos para as capitais em 2013 é de R\$ 3,945 Milhões, com crescimento de 9% para os demais anos;
- A participação do Estado de Tocantins é de R\$ 789,04 mil no período dos próximos anos e será de 0,035% do total dos recursos;

A participação de Palmas-TO no total distribuído pelo Estado será de 21,25%.

5.11. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências de Recursos do SUS:

- População de Palmas-TO em 2009, 188.645 hab., em 2010, 228.332 hab., em 2011, 230.000 hab., e em 2012, 232.000 hab.
- Outras Transferências do SUS SAMU o Estado é responsável pelo repasse mensal de 25% do valor de R\$ 130.450,00/mês e anual e de R\$ 1.565,400,00 para 2013; e anos seguintes crescimento de 3% a.a.
- Recursos Tripartites: Estado: R\$ 1,86; Recursos para Controle e monitoramento do diabetes: Estado: R\$ 0,50. Sendo a soma de R\$ 2,36 e com o valor de R\$ 542.800,00/ano e anos seguintes crescimento de 3% a.a:

5.12. TRANSFERÊNCIAS DE COTA-PARTE CIDE

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências da Cota-Parte da CIDE:

- O volume de recursos para 2013 é de R\$ 1,3 Bilhão para o Estado do Tocantins, com crescimento de 10% a.a, para os demais anos, sendo 25% deste total distribuído aos municípios;
- A participação de Palmas-TO no total distribuído pelo Estado será de 11%.

5.13. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB

Foram utilizadas as seguintes hipóteses de participação nas Transferências do FUNDEB:

- O volume de recursos totais para o Estado do Tocantins será para 2013 de R\$ 1,103 bilhão, com crescimento de 9% para os demais anos;
- > A participação de Palmas TO no total distribuído será de 9%.

5.14. TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS UNIÃO/ESTADOS/MUNICÍPIOS

A previsão de recursos para convênios foi estimada pelas Unidades Orçamentárias em agosto de 2013.

6. OUTRAS RECEITAS CORRENTES

6.1. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS – IMPOSTOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 1.126.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- \succ Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 12% a.a.): taxa de crescimento mensal real dos últimos 3 anos da arrecadação – Diretoria Tributária;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária.

6.2. MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS - OUTROS TRIBUTOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 327.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- \succ Efeito preço (EfP = 4,5%a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 24% a.a.): taxa de crescimento mensal real dos últimos 3 anos da arrecadação;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária

6.3. MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA - IMPOSTOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 2.271.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- > Efeito preço (EfP = 4,5%a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 12% a.a.): taxa de crescimento mensal real dos últimos 3 anos da arrecadação;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária.

6.4. MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 488.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- ➤ Efeito preço (EfP = 4,5%a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 11% a.a.): taxa de crescimento mensal real dos últimos 3 anos da arrecadação;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária.

6.5. MULTAS DA LEGISLAÇÃO E OUTRAS RECEITAS DE TRÂNSITO

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 2.470.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- ➤ Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 15% a.a.): crescimento médio de ampliação da frota de veículos e da instalação de novos pontos de sinalização eletrônica:
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação sobre trânsito:

6.6. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA – IMPOSTOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 14.002.000,00): receita acumulada de janeiro/2010 a dezembro/2010 (com previsão atualizada da receita);
- ➤ Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 10% a.a.): taxa de crescimento mensal real dos últimos 3 anos da arrecadação;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária.

6.7. RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA – OUTROS TRIBUTOS

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- ➢ Base de cálculo (BaC = R\$ 2.332.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- Feito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 10% a.a.): taxa de crescimento mensal real dos últimos 3 anos da arrecadação;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação tributária.

6.8. RECEITAS CORRENTES DIVERSAS

A previsão de recursos para o Fundo de Capacitação dos Servidores foi estimada pela Unidade Orçamentária em agosto de 2012, foi de R\$ 2,5 milhões e meio para 2013.

7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A previsão de recursos para operações de crédito foi estimada pelas Unidades Orçamentárias e com base no pedido da equipe de transição do próximo Prefeito eleito para o exercício de 2013.

8. ALIENAÇÃO DE BENS

A previsão de recursos para alienação de bens foi estimada em R\$ 1,0 milhão, referente a imóveis urbanos de propriedade do município de Palmas – TO.

9. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS

A previsão de recursos para amortização de empréstimos do Banco do Povo foi estimado em R\$ 1,2 milhão para 2013, com crescimento de 8% para os demais anos.

10. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

10.1. TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS

A previsão de recursos para operações de crédito foi estimada pelas Unidades Orçamentárias em agosto de 2012.

11. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES

11.1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO

Foi utilizado o modelo incremental com as seguintes premissas:

- Base de cálculo (BaC = R\$ 18.064.000,00): receita acumulada de janeiro/junho de 2012 e de julho/dezembro de 2011;
- \succ Efeito preço (EfP = 4,5% a.a.): estimativa do IPCA (LDO União);
- Efeito quantidade (EfQ = 12% a.a.): previsão de crescimento real dos vencimentos da base de cálculo da previdência dos servidores;
- Efeito legislação (EfL = 0% a.a.): não há alteração da legislação previdenciária

Ano	2010	EVISÃO DA RECEIT	2012	2013	2014	20
OTAL GERAL DA RECEITA (C)=(A)+(B)	449.523.672	547.777.446	746.671.400	844.676.560	883.844.433	966.163.66
eceitas Correntes excluídas deduções Fundeb (A)	422.278.270	512.613.555	563.929.190	661.394.260	726.668.533	799.136.86
Receitas Tributárias Impostos	69.279.563 63.073.741	76.428.474 69.305.330	83.365.500 75.352.200	106.142.600 97.149.900	118.636.493 108.487.293	132.602.16 121.147.76
IPTU	10.065.733	11.366.456	13.295.000	20.882.600	23.319.599	26.040.99
IRRF ITBI	9.066.119 5.569.664	12.398.308 6.964.266	10.377.900 7.423.500	15.348.900 9.950.600	17.140.117 11.111.835	19.140.36 12.408.58
ISS	38.372.225	38.576.300	44.255.800	50.967.800	56.915.742	63.557.80
Dedução da Receita Corrente -	-	-		-	-	
Renuncia de Receita de Profissionais Autônomos	0.400.404	7.100.111	0.040.000	0.000.700	40.440.000	44 454 40
Taxas Contribuição de Melhoria	6.189.431 16.391	7.123.144	8.013.300	8.992.700	10.149.200	11.454.40
Receita de Contribuições	18.898.007	21.714.071	22.466.600	24.913.800	27.546.600	30.463.50
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio Comp.Financ. entre Regimes Previdenciários	10.387.333	13.539.604	12.852.600	15.002.200	16.774.700	18.756.60
Contribuição para Custeio de Serv.Ilum.Pública	8.510.674	8.174.467	9.614.000	9.911.600	10.771.900	11.706.90
Outras Contribuições Receita Patrimonial	19.523.715	32.043.124	21.136.100	59.116.300	66.922.200	75.773.20
Receita de Valores Mobiliários	19.523.715	32.039.224	21.136.100	00.110.000	66.922.200	75.773.20
Educação- Fundef Educação- outros vinculados	184.671 471.563				-	-
Saúde	394.024	1.108.000		-	-	-
Assistência social	116.406	-	-	-	-	- 00.040.00
Recursos Previdenciários Outros Vinculados	15.428.044 2.291.240	23.289.840 3.815.007	19.115.900 1.092.000	49.207.000 6.466.100	56.049.200 7.094.900	63.842.80 7.784.90
Não Vinculados	637.767	3.826.377	928.200	3.443.200	3.778.100	4.145.50
Outras Receitas Patrimoniais Receita Agropecuária		3.900	-	-	-	
Receita Industrial	-	-		-	-	-
Receita de Serviços Serviços de Saúde	-	-		-	<u> </u>	-
Outros Serviços	-	-			-	-
Transferências Correntes	299.727.342	362.193.012	415.111.990	442.011.660	479.419.240	520.351.0
Transf.Intergovernamentais Transf.da União	294.813.709 184.433.235	361.177.376 216.710.049	406.664.990 233.240.350	437.682.360 250.708.700	474.873.440 269.322.140	515.577.9 289.544.3
Cota-parte do FPM	147.551.114	195.610.504	194.600.000	210.225.000	229.145.300	249.768.4
Ded.Cota-parte FPM p/FUNDEB	(28.536.628)	(37.630.893)	(38.920.000)	(42.045.000)	(45.829.060)	(49.953.6
Cota-parte do ITR Dedução do ITR para o FUNDEB	72.637 (14.527)	116.761 (23.352)	90.000 (18.000)	122.400 (24.480)	134.900 (26.980)	148.7 (29.7
Transferência do Salário-Educação	1.225.682	1.565.291	2.000.000	2.180.000	2.376.200	2.590.1
FPM - MP Nº 462/2009 Transf.Recursos do SUS	31.249.277	46.244.845	65.249.370	68.809.800	71.015.500	73.323.2
Piso de Atenção Básica	3.544.272	3.645.934	3.544.270	4.165.600	4.290.600	4.419.3
Programa de Assistência Farmaceutica	862.690	1.042.264	1.344.700	1.814.500	1.887.100	1.962.6
Programa de Saúde da Família Programa Agente Comunitário da Saúde	3.763.400 3.531.808	3.671.450 4.452.162	3.456.000 3.460.700	3.456.000 4.888.000	3.456.000 5.083.500	3.456.0 5.286.8
Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica	1.951.357	2.400.049	1.796.000	2.525.600	2.778.200	3.056.0
Transferências de Média e Alta Complexidade Outras Transferencias do SUS	15.774.205 1.821.545	29.870.336 1.162.650	38.687.600 12.960.100	39.000.000 12.960.100	40.560.000 12.960.100	42.182.4 12.960.1
Transf.Recursos FNAS	1.636.220	1.934.155	1.674.900	2.007.800	2.188.500	2.385.5
Transf.Recursos FNDE	3.433.260	2.899.300	3.929.940	4.287.400	4.473.200	4.667.9
Programa Nacional de Alimentação Escolar Programa Nacional de Apoio ao Transporte Esc	3.433.260	2.682.000 217.300	3.692.340 237.600	4.048.700 238.700	4.210.600 262.600	4.379.0 288.9
Transf.Financeira - LC nº 87/96	68.983	69.000	73.800	80.600	84.600	88.8
Ded.LC 87/96 p/FUNDEF Transf.Compens.Financ.Explor.Rec.Naturais	(13.797) 3.394.113	(14.492) 4.062.147	(14.760) 4.575.100	(16.120) 5.081.300	(16.920) 5.776.900	(17.7 6.572.9
Recursos Hidricos	1.619.417	1.759.588	2.327.600	2.175.700	2.553.300	2.996.4
Recursos Minerais	34.623	32.320	39.500	32.800	38.400	44.9
Fundo do Petróleo Outras Transf.da União	1.740.073 24.366.902	2.270.239 1.876.785	2.208.000	2.872.800	3.185.200	3.531.6
Transf.dos Estados	52.090.366	64.462.747	77.424.640	86.663.360	96.213.100	106.854.9
Cota-parte do IPVA	13.124.264	16.560.055	17.405.300	20.559.100	23.267.500	26.332.6
Dedução do IPVA para o FUNDEB Cota-parte do ICMS	(2.601.116) 50.022.826	(3.312.011) 60.388.511	(3.481.060) 76.045.100	(4.111.820) 83.109.900	(4.653.500) 92.252.000	(5.266.5 102.399.7
Dedução do ICMS para o FUNDEB	(10.004.565)	(12.077.702)	(15.209.020)	(16.621.980)	(18.450.400)	(20.479.9
Cota-parte do IPI-ex Ded.Cota-parte IPI-ex p/ FUNDEB	32.671	65.349	59.900 (11.980)	58.700 (11.740)	64.000 (12.800)	69.8 (13.9
Transf.Recursos do SUS	420.812	1.463.712	1.046.800	2.108.200	2.171.400	2.236.5
Transf.Cota-parte Comp.Fin.Explor.Rec.Natur	- 1 005 474	4 274 922	4 560 600	4 573 000	1 574 000	1 576 0
Transf.Cota-parte CIDE Outras Transf.dos Estados	1.095.474	1.374.833	1.569.600	1.573.000	1.574.900	1.576.8
Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-	
Transf.Recursos do SUS Outras Transf.dos Municípios	-	-			-	
Transferências Multigovernamentais	58.290.108	80.004.580	96.000.000	100.310.300	109.338.200	119.178.6
Transf.Recursos do FUNDEB	58.290.108	80.004.580	96.000.000	100.310.300	109.338.200	119.178.6
Transf.Complementação ao FUNDEB Outras Transf.Multigovernamentais	-				-	
Transferências de Instituições Privadas	-	366.927		-	-	-
Transf.Convênios União/Estados/Municípios Convênios para Saúde	4.913.633 40.000	648.709	8.447.000 145.000	4.329.300 167.500	4.545.800 175.900	4.773.1 184.7
Convênios para Prog.Educação	-	123.413	120.000	126.000	132.300	138.9
no	2010	2011	2012	2013	2014	2
OTAL GERAL DA RECEITA (C)=(A)+(B)	449.523.672	547.777.446	746.671.400	844.676.560	883.844.433	966.163.6
eceitas Correntes excluídas deduções Fundeb (A)	422.278.270	512.613.555	563.929.190	661.394.260	726.668.533	799.136.8
Convênios para Prog.Assist.Social	-	-	-	-	-	
Convênios para Combate à Fome Convênios para Saneamento Básico	-	-			- -	
Outras Transf.Convênios	4.873.633	525.296	8.182.000	4.035.800	4.237.600	4.449.5
Outras Transf.Correntes	-	-		-	-	
Outras Receitas Correntes Multas e Juros de Mora de Tributos	14.849.643 1.548.219	20.234.873 1.444.467	21.849.000 1.908.200	29.209.900 1.741.600	34.144.000 2.091.500	39.947. 0
Multas e Juros de Mora de Tributos - Impostos	1.379.201	1.146.579	1.597.100	1.317.900	1.542.500	1.805.
Multas e Juros de Mora de Tributos - Outros Tributos	169.018	297.889	311.100	423.700	549.000	711.
Multas e Juros da Dívida Ativa Multas e Juros da Dívida Ativa - Impostos	2.455.362 1.700.515	2.082.379 1.535.316	2.900.000 2.524.300	3.224.100 2.658.000	3.767.500 3.110.900	4.402. 3.641.
Multas e Juros da Divida Ativa - Impostos Multas e Juros da Dívida Ativa - Outros Tributos	754.847	547.063	375.700	2.658.000	656.600	3.641. 761.
Multas da Legislação e Outras Receitas de Trânsito	1.148.152	2.670.352	3.023.200	2.968.300	3.567.200	4.286.9
Multas e Juros de Mora Outras Origens	196.271	37.305			-	
Receitas da Dívida Ativa Tributária	9.449.686	11.434.785	13.017.600	18.775.900	21.582.800	24.809.5

Receitas da Dívida Ativa Tributária - Outros Tributos	1.923.031	2.160.288	1.522.600	2.680.600	3.081.300	3.542.000
Receitas da Dívida Ativa Outras Origens	-	-		-	-	-
Receitas Correntes Diversas	51.953	2.565.585	1.000.000	2.500.000	3.135.000	3.931.300
Receitas de Capital (B)	17.538.335	18.381.806	168.247.010	162.140.200	132.431.200	138.065.600
Operações de Crédito	3.752.506	13.268.151	61.400.000	100.000.000	68.250.000	71.662.500
Interna	3.752.506	13.268.151	61.400.000	65.000.000	68.250.000	71.662.500
Externa	-	-	-	35.000.000	-	-
Alienação de Bens	647.212	357.244	15.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Amort. de Empréstimos/Financ.	1.325.231	1.236.657	1.500.000	1.358.600	1.467.300	1.584.700
Transf. de Capital	11.813.386	3.519.755	90.347.010	59.781.600	61.713.900	63.818.400
Transf. Intergovernamentais	-	-		-	-	-
Transf. De Instituições Privadas - Doações	153.103	2.500		-	-	-
Transf.Convênios	11.660.283	3.517.255	90.347.010	59.781.600	61.713.900	63.818.400
Convênios para Saúde	673.550	1.761.357	4.398.660	9.400	9.400	9.400
Convênios para Prog.Educação	-	-	37.794.000	21.255.600	23.168.600	25.253.800
Convênios para Prog.Assist.Social	-	-	2.000.000	2.001.000	2.002.000	2.003.000
Convênios para Combate à Fome	-	-		-	-	-
Convênios para Saneamento Básico	-			-	-	-
Outras Transf.Convênios	10.986.733	1.755.898	46.154.350	36.515.600	36.533.900	36.552.200
Outras Transferências	-			-	-	-
Outras Receitas de Capital	-			-		
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes (D)	9.707.068	16.782.085	14.495.200	21.142.100	24.744.700	28.961.200
Receita de Contribuições	9.707.068	16.782.085	14.495.200	21.142.100	24.744.700	28.961.200
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	9.707.068	16.782.085	14.495.200	21.142.100	24.744.700	28.961.200
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital (E)	-	-	-	-	-	-

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2013

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

		ΚΦ 1,00				
ES	PROVIDÊNCIAS					
Valor	Descrição	Valor				
2.464.500,00	Cancelamento de Reserva de Contingencia	2.464.500,00				
10.700.200,00	Contingenciamento de despesas	10.700.200,00				
0,00						
0,00						
0,00						
0,00						
13.164.700,00	SUBTOTAL	13.164.700,00				
	2.464.500,00 10.700.200,00 0,00 0,00 0,00 0,00	Valor Descrição 2.464.500,00 Cancelamento de Reserva de Contingencia 10.700.200,00 Contingenciamento de despesas 0,00 0,00				

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASS	IVOS	PROVIDÊNCIAS				
Descrição Valor		Descrição	Valor			
Frustração de Arrecadação	20.000.000,00	Limitação de Empenhos	20.000.000,00			
Restituição de Tributos a Maior	0,00					
Discrepância de Projeções de Despesas	44.535.500,00	Cancelamento de Reserva de Contingência	44.535.500,00			
Outros Riscos Fiscais	0,00					
SUBTOTAL	64.535.500,00	SUBTOTAL	64.535.500,00			
TOTAL	77.700.200,00	TOTAL	77.700.200,00			

FONTE: Sistema: Prodata, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Gestão

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ 1,00

		2013			2014			2015	
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
ESI ECHICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	844.676.560	808.302.928	5,6%	883.844.433	809.362.820	5,46%	966.163.660	846.645.934	5,59%
Receitas Primárias (I)	662.059.560	633.549.818	4,41%	721.460.233	660.662.744	4,5%	787.182.060	689.804.966	4,55%
Despesa Total	844.676.560	808.302.928	5,63%	883.844.433	809.362.820	5,5%	966.163.660	846.645.934	5,59%
Despesas Primárias (II)	830.427.160	794.667.139	5,53%	868.844.433	795.626.870	5,4%	948.938.660	831.551.725	5,49%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-168.367.600	-161.117.321	-1,12%	-147.384.200	-134.964.126	-0,9%	-161.756.600	-141.746.759	-0,94%
Resultado Nominal	90.791.580	86.881.895	0,60%	57.742.683	52.876.704	0,4%	60.050.843	52.622.350	0,35%
Dívida Pública Consolidada	222.154.185	212.587.737	1,48%	290.404.185	265.931.810	1,8%	362.066.685	317.277.806	2,09%
Dívida Consolidada Líquida	127.802.642	122.299.179	0,85%	185.545.325	169.909.411	1,1%	245.596.168	215.215.088	1,42%

FONTE: Sistema: Prodata, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Gestão

Nota: o calculo das metas acima foi realizado conforme o seguinte cenario macroeconomico

Variaveis	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Projeção do PIB do Estado - em milhões	11.235	12.831	13.923	15.015	16.176	17.291
Taxa de crescimento Real (%)	-0,4%	14%	9%	8%	8%	7%

ANEXO DE METAS FISCAIS **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

R\$ 1,00

	2011		2011		Variação		
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas (a)	% PIB	Metas Realizadas (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	579.464.300,00	4,52%	547.728.889,00	4,27%	-31.735.411,00	-5,48%	
Receitas Primárias (I)	532.817.600,00	4,15%	500.930.840,95	3,90%	-31.886.759,05	-5,98%	

Despesa Total	579.464.300,00	4,52%	485.179.146,43	3,78%	-94.285.153,57	-16,27%
Despesas Primárias (II)	575.683.100,00	4,49%	479.136.288,71	3,73%	-96.546.811,29	-16,77%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-42.865.500,00	-0,33%	21.794.552,24	0,17%	64.660.052,24	-150,84%
Resultado Nominal	17.587.859,38	0,14%	-6.793.512,95	-0,05%	-24.381.372,33	-138,63%
Dívida Pública Consolidada	62.254.184,83	0,49%	79.341.016,58	0,62%	17.086.831,75	27,45%
Dívida Consolidada Líquida	15.924.046,11	0,12%	-8.457.326,22	-0,07%	-24.381.372,33	-153,11%

FONTE: Sistema: Prodata, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Gestão

Nota: o calculo das metas acima foi realizado conforme o seguinte cenario macroeconomico

Variaveis	2010	2011	2012	2013	2014	2015
milhões	11.235	12.831	13.923	15.015	16.176	17.291
Taxa de crescimento Real (%)	-0,4%	14%	9%	8%	8%	7%

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2013

AMF-Demonstrativo III (LRF, art.4°,											K\$ 1,00
			v	ALORES A PREÇ	OS CORREN	ΓES					
ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	439.825.453,39	547.728.889,00	24,53%	746.671.400,00	69,77%	844.676.560,00	13,13%	883.844.433,00	4,64%	966.163.660,00	9,31%
Receitas Primárias (I)	414.925.570,40	500.930.840,95	20,73%	633.140.100,00	52,59%	662.059.560,00	4,57%	721.460.233,00	8,97%	787.182.060,00	9,11%
Despesa Total	410.108.573,40	485.179.146,43	18,31%	746.671.400,00	82,07%	844.676.560,00	13,13%	883.844.433,00	4,64%	966.163.660,00	9,31%
Despesas Primárias (II)	404.775.460,65	479.136.288,71	18,37%	732.686.800,00	81,01%	830.427.160,00	13,34%	868.844.433,00	4,63%	948.938.660,00	9,22%
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.150.109,75	21.794.552,24	114,72%	-99.546.700,00	-1080,75%	-168.367.600,00	69,13%	-147.384.200,00	-12,46%	-161.756.600,00	9,75%
Resultado Nominal	34.119.313,84	-6.793.512,95	-119,91%	45.468.387,86	33,26%	90.791.580,10	99,68%	57.742.682,85	-36,40%	60.050.842,99	4,00%
Dívida Pública Consolidada	66.043.292,84	79.341.016,58	20,13%	122.154.184,83	84,96%	222.154.184,83	81,86%	290.404.184,83	30,72%	362.066.684,83	24,68%
Dívida Consolidada Líquida	-1.663.813,27	-8.457.326,22	408,31%	37.011.061,64	-2324,47%	127.802.641,74	245,31%	185.545.324,59	45,18%	245.596.167,58	32,36%
			V	ALORES A PREÇO	OS CONSTAN	TES					
ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	490.041.732,84	576.210.791,23	17,58%	746.671.400,00	52,37%	808.302.928,23	8,25%	809.362.819,53	0,13%	846.645.934,22	4,61%
Receitas Primárias (I)	462.298.950,53	526.979.244,68	13,99%	633.140.100,00	36,95%	633.549.818,18	0,06%	660.662.743,98	4,28%	689.804.965,95	4,41%
Despesa Total	456.931.981,57	510.408.462,04	11,70%	746.671.400,00	63,41%	808.302.928,23	8,25%	809.362.819,53	0,13%	846.645.934,22	4,61%
Despesas Primárias (II)	450.989.970,27	504.051.375,72	11,77%	732.686.800,00	62,46%	794.667.138,76	8,46%	795.626.870,26	0,12%	831.551.725,21	4,52%
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.308.980,26	22.927.868,96	102,74%	-99.546.700,00	-980,24%	-161.117.320,57	61,85%	-134.964.126,28	-16,23%	-141.746.759,26	5,03%
Resultado Nominal	38.014.825,08	-7.146.775,62	-118,80%	45.468.387,86	19,61%	86.881.894,83	91,08%	52.876.704,15	-39,14%	52.622.349,78	-0,48%
Dívida Pública Consolidada	73.583.666,92	83.466.749,44	13,43%	122.154.184,83	66,01%	212.587.736,68	74,03%	265.931.810,01	25,09%	317.277.806,36	19,31%
Dívida Consolidada Líquida	-1.853.776,16	-8.897.107,18	379,95%	37.011.061,64	-2096,52%	122.299.178,70	230,44%	169.909.411,04	38,93%	215.215.087,62	26,66%

-8.897.107,18 Dívida Consolidada Líquida -1.853.776,16 379,95% FONTE: Sistema: Prodata, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Gestão

FONTE: Sistema: Prodata, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

18,00

2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4°, §2°, inciso III)					R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	478.245.972,20	56,39%	409.679.489,48	49,95%	355.457.645,96	69,56%
Reservas						
Resultado Acumulado	369.843.939,89	43,61%	410.442.886,48	50,05%	155.532.725,15	30,44%
TOTAL	848.089.912,09	100,00%	820.122.375,96	100,00%	510.990.371,11	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio	55.592.387,46	49,17%	57.466.450,12	34,33%	58.070.312,98	67,04%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	57.466.450,00	50,83%	109.918.534,52	65,67%	28.546.193,45	32,96%
TOTAL	113 058 837 46	100 00%	167 384 984 64	100.00%	86 616 506 43	100.00%

FONTE: Sistema: Prodata, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Gestão

ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4°, §2°, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2011	2010	2009
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	387.221,99	664.747,55	699.297,71
Alienação de Bens Móveis	0,00	436.185,76	465.400,00
Alienação de Bens Imóveis	357.243,97	228.561,79	233.897,71
Rendimento Apliacação financeira de Alienação de Bens Móveis	29.978,02	0,00	0,00
PROPERTY AND	2011	2010	2009
DESPESAS EXECUTADAS	(a)	(b)	(c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	717.626,26	699.279,71
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	717.626,26	699.279,71
Investimentos	0,00	717.626,26	699.279,71
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
GAY DO YIMANGTIDO	2011	2010	2009
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	$(\mathbf{h}) = ((\mathbf{Ib} - \mathbf{IIe}) + \mathbf{IIIi})$	(i) = (Ic - IIf)

ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2013

AMF - Demonstrativo	VI (LRF,	art.4°, §	§2°,	inciso IV,	alínea	"a")

	R\$ 1,00

AMI - Demonstrativo vi (Eld., art.4, §2., inciso i v., aimea a.)			100
RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.814.401,31	25.815.376,70	37.547.170,40
RECEITAS CORRENTES	17.814.401,31	25.815.376,70	37.547.170,40
Receita de Contribuições dos Segurados	8.255.389,62	10.387.333,10	13.539.603,92
Pessoal Civil	8.255.389,62	10.387.333,10	13.539.603,92
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	9.559.011,69	15.428.043,60	23.989.988,86
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	17.577,62
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	6.020,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	11.557,62
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.780.290,45	9.707.067,62	16.782.085,42
RECEITAS CORRENTES	9.780.290,45	9.707.067,62	16.782.085,42
Receita de Contribuições	9.780.290,45	9.707.067,62	16.782.085,42
Patronal	8.468.711,77	8.669.370,48	14.292.850,16
Pessoal Civil	8.468.711,77	8.669.370,48	14.292.850,16
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	1.311.578,68	1.037.697,14	2.489.235,26
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	27.594.691,76	35.522.444,32	54.329.255,82

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2013

DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.462.642,52	5.459.927,04	7.661.644,70
ADMINISTRAÇÃO	667.249,82	816.142,27	1.154.275,05
Despesas Correntes	615.436,32	740.428,27	1.057.999,48
Despesas de Capital	51.813,50	75.714,00	96.275,57
PREVIDÊNCIA	3.795.392,70	4.643.784,77	6.507.369,65
Pessoal Civil	3.795.392,70	4.643.784,77	6.507.369,65
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	4.462.642,52	5.459.927,04	7.661.644,70
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	23.132.049,24	30.062.517,28	46.667.611,12
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS
BENS E DIREITOS DO RPPS
FONTE: Sistema Prodata, Unidade Responsável Instituto de Previdencia Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2013

23.182.862,74

109.962.211,26

18.335.310,00

185.670.043,28

AMF – Demonstrati	vo VI (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV	V, alínea "a")		R\$ 1,00
	RECEITAS	DESPESAS		SALDO FINANCEIRO
EXERCÍCIO	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
2012	39.808.382,28	14.693.098,20	25.115.284,08	210.729.323,32
2013	40.344.580,73	15.210.658,04	25.133.922,69	235.863.246,01
2014	36.741.360,50	17.135.570,01	19.605.790,49	255.469.036,50
2015	42.998.912,94	20.055.371,94	22.943.541,00	278.412.577,50
2016	44.310.132,53	21.868.407,11	22.441.725,42	300.854.302,92
2017	45.577.162,78	24.356.036,95	21.221.125,83	322.075.428,75
2018	46.414.452,67	30.958.612,90	15.455.839,77	337.531.268,52
2019	47.700.456,03	32.941.392,69	14.759.063,34	352.290.331,86
2020	48.149.065,91	45.306.527,14	2.842.538,77	355.132.870,63
2021	49.172.765,20	49.312.029,43	-139.264,23	354.993.606,40
2022	50.187.575,67	53.431.431,03	-3.243.855,36	351.749.751,04
2023	51.115.362,55	57.948.865,99	-6.833.503,44	344.916.247,60
2024	52 081 738 54	61 /112 230 88	-9 330 501 34	335 585 746 26
2025	52.981.256,92	65.023.374,80	-12.042.117,88	
2026	53.863.466,46	68.319.951,39	-14.456.484,93	309.087.143,45
2027	54.627.939,94	71.994.484,82	-17.366.544,88	291.720.598,57
2028	52.589.049,55	76.607.021,86	-24.017.972,31	267.702.626,26
2029	52.718.885,84	81.404.579,42	-28.685.693,58	239.016.932,68
2030	52.749.061,13	85.995.991,65	-33.246.930,52	205.770.002,16

21.082.200,00

139.885.637,85

FONTE: Previpalmas

2084

2085

ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

848.421,90

627.991,20

456.351.67

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art	. 4°, § 2°, inciso V)					R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚ	NCIA DE RECEITA PREVIS	ТА	COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	1
IPTU, ISSQN, ITBI,	Isenções	Lei Comp. Nº 107 de 30/09/2006				
TAXAS	Redução de multas e juros REMISSÃO	Lei n° 1.447 de 30/09/2006 Lei Comp. N° 133 de 12/04/2007 Lei Comp. N° 192 de 13/10/2009	2.800.000,00	1.940.000,00	1.500.000,00	Crescimento de ICMS/ 25% Correção de Base de Cálculo do ITBI
TOTAL			2.800.000,00	1.940.000,00	1.500.000,00	

FONTE: Sistema: Prodata, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Gestão

59.783.040,72

63.300.863,63

67.046.397,63

ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2013

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$	1	00
$\mathbf{I} \mathbf{V} \mathbf{\Phi}$	1,	ω

-451.493.515,07

-388.820.642,64

-322.230.596,68

58.934.618,82

62.672.872,43

66.590.045.90

Tivil Demonstrative viii (Elet, art. 1, § 2, meise v)	1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	57.335.270,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	8.310.300,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	49.024.970,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	49.024.970,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	12.634.700,00

Novas DOCC	12.634.700,00
Leis de Aumento Salarial Aprovadas	12.634.700,00
Guarda Metropolitana	2.146.200,00
Quadro Geral e Saúde (progressão de 3%)	9.450.000,00
Agentes de Trânsito (adicional de incentivo a prevenção)	1.038.500,00
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	36.390.270,00

FONTE: Sistema: Prodata, Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Gestão

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RECEITAS

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO					
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015			
RECEITAS CORRENTES	724.225.400,00	795.658.193,00	874.898.460,00			
Receita Tributária	106.142.600,00	118.636.493,00	132.602.160,00			
Receita de Contribuições	24.913.800,00	27.546.600,00	30.463.500,00			
Receita Patrimonial	59.116.300,00	66.922.200,00	75.773.200,00			
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00			
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00			
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00			
Transferências Correntes	504.842.800,00	548.408.900,00	596.112.600,00			
Outras Receitas Correntes	29.209.900,00	34.144.000,00	39.947.000,00			
RECEITAS DE CAPITAL	162.140.200,00	132.431.200,00	138.065.600,00			
Operações de Crédito	100.000.000,00	68.250.000,00	71.662.500,00			
Alienação de Bens	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00			
Amortização de Empréstimos	1.358.600,00	1.467.300,00	1.584.700,00			
Transferências de Capital	59.781.600,00	61.713.900,00	63.818.400,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00			
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-62.831.140,00	-68.989.660,00	-75.761.600,00			
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	21.142.100,00	24.744.700,00	28.961.200,00			
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00			
TOTAL	844.676.560,00	883.844.433,00	966.163.660,00			

Fonte: Diretoria de Planejamento

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE			R\$ 1,00
NATUREZA DE DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS CORRENTES (I)	535.751.700,00	584.318.000,00	637.092.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	342.860.900,00	373.718.000,00	407.353.000,00
Juros e Encargos da Dívida	2.890.800,00	3.500.000,00	4.000.000,00
Outras Despesas Correntes	190.000.000,00	207.100.000,00	225.739.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	193.727.560,00	244.526.433,00	268.571.660,00
Investimentos	182.368.960,00	231.532.433,00	253.703.660,00
Inversões Financeiras	1.358.600,00	1.494.000,00	1.643.000,00
Amortização Financeira	10.000.000,00	11.500.000,00	13.225.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	115.197.300,00	55.000.000,00	60.500.000,00
TOTAL (IV) = (I+II+III)	844.676.560,00	883.844.433,00	966.163.660,00

Fonte: Diretoria de Planejamento

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ 1,00

						R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (1)	422.287.119,27	529.347.082,75	563.929.190,00	661.394.260,00	726.668.533,00	799.136.860,00
Receitas Tributária	69.279.563,64	76.428.474,08	83.365.500,00	106.142.600,00	118.636.493,00	132.602.160,00
Receita de Contribuição	18.898.007,30	38.496.156,35	22.466.600,00	24.913.800,00	27.546.600,00	30.463.500,00
Receita Patrimonial	19.219.991,21	31.939.896,52	21.136.100,00	59.116.300,00	66.922.200,00	75.773.200,00
Aplicações Financeiras (II)	19.174.934,96	31.935.996,52	21.136.100,00	59.116.300,00	66.922.200,00	75.773.200,00
Outras Receitas Patrimoniais	45.056,25	3.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	300.041.552,73	362.193.012,31	415.111.990,00	442.011.660,00	479.419.240,00	520.351.000,00
Demais Receitas Correntes	14.848.004,39	20.289.543,49	21.849.000,00	29.209.900,00	34.144.000,00	39.947.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	403.112.184,31	497.411.086,23	542.793.090,00	602.277.960,00	659.746.333,00	723.363.660,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	17.538.334,12	18.381.806,25	168.247.010,00	162.140.200,00	132.431.200,00	138.065.600,00
Operações de Crédito (V)	3.752.505,70	13.268.150,79	61.400.000,00	100.000.000,00	68.250.000,00	71.662.500,00
Amortização de Empréstimos (VI)	1.325.230,54	1.236.656,77	1.500.000,00	1.358.600,00	1.467.300,00	1.584.700,00
Alienação de Ativos (VII)	647.211,79	357.243,97	15.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Transferências de Capital	11.813.386,09	3.519.754,72	90.347.010,00	59.781.600,00	61.713.900,00	63.818.400,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	11.813.386,09	3.519.754,72	90.347.010,00	59.781.600,00	61.713.900,00	63.818.400,00
			000 440 400 00			
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	414.925.570,40	500.930.840,95	633.140.100,00	662.059.560,00	721.460.233,00	787.182.060,00
RECEIT AS PRIMARIAS (IX) = (III + VIII) RECEITA TOTAL	414.925.570,40 439.825.453,39	547.728.889,00	732.176.200,00	844.676.560,00	721.460.233,00 883.844.433,00	787.182.060,00 966.163.660,00
		547.728.889,00	,			
RECEITA TOTAL	439.825.453,39	547.728.889,00 435.665.199,09	732.176.200,00	844.676.560,00	883.844.433,00	966.163.660,00
RECEITA TOTAL DESPESAS CORRENTES (X)	439.825.453,39 366.677.713,75	547.728.889,00 435.665.199,09 262.398.780,16	732.176.200,00 462.114.539,00	844.676.560,00 535.751.700,00	883.844.433,00 584.318.000,00	966.163.660,00 637.092.000,00
RECEITA TOTAL DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais	439.825.453,39 366.677.713,75 211.364.518,42	547.728.889,00 435.665.199,09 262.398.780,16 1.627.390,50	732.176.200,00 462.114.539,00 274.014.193,00	844.676.560,00 535.751.700,00 342.860.900,00	883.844.433,00 584.318.000,00 373.718.000,00	966.163.660,00 637.092.000,00 407.353.000,00
RECEITA TOTAL DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XI)	439.825.453,39 366.677.713,75 211.364.518,42 2.145.363,40	547.728.889,00 435.665.199,09 262.398.780,16 1.627.390,50 171.639.028,43	732.176.200,00 462.114.539,00 274.014.193,00 2.639.110,00	844.676.560,00 535.751.700,00 342.860.900,00 2.890.800,00	883.844.433,00 584.318.000,00 373.718.000,00 3.500.000,00	966.163.660,00 637.092.000,00 407.353.000,00 4.000.000,00
RECEITA TOTAL DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XI) Outras Despesas Correntes	439.825.453,39 366.677.713,75 211.364.518,42 2.145.363,40 153.167.831,93	547.728.889,00 435.665.199,09 262.398.780,16 1.627.390,50 171.639.028,43 434.037.808,59	732.176.200,00 462.114.539,00 274.014.193,00 2.639.110,00 185.461.236,00	844.676.560,00 535.751.700,00 342.860.900,00 2.890.800,00 190.000.000,00	883.844.433,00 584.318.000,00 373.718.000,00 3.500.000,00 207.100.000,00	966.163.660,00 637.092.000,00 407.353.000,00 4.000.000,00 225.739.000,00
RECEITA TOTAL DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XI) Outras Despesas Correntes DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	439.825.453,39 366.677.713,75 211.364.518,42 2.145.363,40 153.167.831,93 364.532.350,35	547.728.889,00 435.665.199,09 262.398.780,16 1.627.390,50 171.639.028,43 434.037.808,59 49.513.947,34	732.176.200,00 462.114.539,00 274.014.193,00 2.639.110,00 185.461.236,00 459.475.429,00	844.676.560,00 535.751.700,00 342.860.900,00 2.890.800,00 190.000.000,00 532.860.900,00	883.844.433,00 584.318.000,00 373.718.000,00 3.500.000,00 207.100.000,00 580.818.000,00	966.163.660,00 637.092.000,00 407.353.000,00 4.000.000,00 225.739.000,00 633.092.000,00
RECEITA TOTAL DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XI) Outras Despesas Correntes DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	439.825.453,39 366.677.713,75 211.364.518,42 2.145.363,40 153.167.831,93 364.532.350,35 43.430.859,65	547.728.889,00 435.665.199,09 262.398.780,16 1.627.390,50 171.639.028,43 434.037.808,59 49.513.947,34	732.176.200,00 462.114.539,00 274.014.193,00 2.639.110,00 185.461.236,00 459.475.429,00 225.695.471,00	844.676.560,00 535.751.700,00 342.860.900,00 2.890.800,00 190.000.000,00 532.860.900,00 193.727.560,00	883.844.433,00 584.318.000,00 373.718.000,00 3.500.000,00 207.100.000,00 580.818.000,00 244.526.433,00	966.163.660,00 637.092.000,00 407.353.000,00 4.000.000,00 225.739.000,00 633.092.000,00 268.571.660,00
RECEITA TOTAL DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XI) Outras Despesas Correntes DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) DESPESAS DE CAPITAL (XIII) Investimentos	439.825.453,39 366.677.713,75 211.364.518,42 2.145.363,40 153.167.831,93 364.532.350,35 43.430.859,65 38.883.810,30	547.728.889,00 435.665.199,09 262.398.780,16 1.627.390,50 171.639.028,43 434.037.808,59 49.513.947,34 45.098.480,12	732.176.200,00 462.114.539,00 274.014.193,00 2.639.110,00 185.461.236,00 459.475.429,00 225.695.471,00 214.349.981,00	844.676.560,00 535.751.700,00 342.860.900,00 2.890.800,00 190.000.000,00 532.860.900,00 193.727.560,00 182.368.960,00	883.844.433,00 584.318.000,00 373.718.000,00 3.500.000,00 207.100.000,00 580.818.000,00 244.526.433,00 231.532.433,00	966.163.660,00 637.092.000,00 407.353.000,00 4.000.000,00 225.739.000,00 633.092.000,00 268.571.660,00 253.703.660,00
RECEITA TOTAL DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XI) Outras Despesas Correntes DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) DESPESAS DE CAPITAL (XIII) Investimentos Inversões Financeiras (XIV)	439.825.453,39 366.677.713,75 211.364.518,42 2.145.363,40 153.167.831,93 364.532.350,35 43.430.859,65 38.883.810,30 1.359.300,00	547.728.889,00 435.665.199,09 262.398.780,16 1.627.390,50 171.639.028,43 434.037.808,59 49.513.947,34 45.098.480,12 1.271.800,00	732.176.200,00 462.114.539,00 274.014.193,00 2.639.110,00 185.461.236,00 459.475.429,00 225.695.471,00 214.349.981,00 1.490.000,00	844.676.560,00 535.751.700,00 342.860.900,00 2.890.800,00 190.000.000,00 532.860.900,00 182.368.960,00 1.358.600,00	883.844.433,00 584.318.000,00 373.718.000,00 3.500.000,00 207.100.000,00 580.818.000,00 244.526.433,00 231.532.433,00 1.494.000,00	966.163.660,00 637.092.000,00 407.353.000,00 4.000.000,00 225.739.000,00 633.092.000,00 268.571.660,00 253.703.660,00 1.643.000,00
RECEITA TOTAL DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XI) Outras Despesas Correntes DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) DESPESAS DE CAPITAL (XIII) Investimentos Inversões Financeiras (XIV) Amortização da Dívida (XV)	439.825.453,39 366.677.713,75 211.364.518,42 2.145.363,40 153.167.831,93 364.532.350,35 43.430.859,65 38.883.810,30 1.359.300,00 3.187.749,35	547.728.889,00 435.665.199,09 262.398.780,16 1.627.390,50 171.639.028,43 434.037.808,59 49.513.947,34 45.098.480,12 1.271.800,00 3.143.667,22	732.176.200,00 462.114.539,00 274.014.193,00 2.639.110,00 185.461.236,00 459.475.429,00 225.695.471,00 1.490.000,00 9.855.490,00	844.676.560,00 535.751.700,00 342.860.900,00 2.890.800,00 190.000.000,00 532.860.900,00 182.368.960,00 1.358.600,00 10.000.000,00	883.844.433,00 584.318.000,00 373.718.000,00 3.500.000,00 207.100.000,00 580.818.000,00 244.526.433,00 1.494.000,00 11.500.000,00	966.163.660,00 637.092.000,00 407.353.000,00 4.000.000,00 225.739.000,00 633.092.000,00 268.571.660,00 1.643.000,00 13.225.000,00
RECEITA TOTAL DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Divida (XI) Outras Despesas Correntes DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) DESPESAS DE CAPITAL (XIII) Investimentos Inversões Financeiras (XIV) Amortização da Divida (XV) DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIII - XIV-XV	439.825.453,39 366.677.713,75 211.364.518,42 2.145.363,40 153.167.831,93 364.532.350,364 43.430.859,65 38.883.810,30 1.359.300,00 3.187.749,35 40.243.110,30	547.728.889,00 435.665.199,09 262.398.780,16 1.627.390,50 171.639.028,43 434.037.808,54 49.513.947,34 45.098.480,12 1.271.800,00 1.271.800,00 45.098.480,12	732.176.200,00 462.114.539,00 274.014.193,00 2.639.110,00 185.461.236,00 459.475.429,00 225.695.471,00 214.349.981,00 1.490.000,00 9.855.490,00 214.349.981,00	844.676.560,00 535.751.700,00 342.860.900,00 2.890.800,00 190.000.000,00 193.727.560,00 182.368.960,00 1.358.600,00 10.000.000,00 182.368.960,00	883.844.433,00 584.318.000,00 373.718.000,00 207.100.000,00 207.100.000,00 244.526.433,00 231.532.433,00 1.494.000,00 233.026.433,00	966.163.660,00 637.092.000,00 407.353.000,00 4.000.000,00 225.739.000,00 633.092.000,00 253.703.660,00 1.643.000,00 15.225.000,00 255.346.660,00
RECEITA TOTAL DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XI) Outras Despesas Correntes DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) DESPESAS DE CAPITAL (XIII) Investimentos Inversões Financeiras (XIV) Amortização da Dívida (XV) DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIII - XIV-XV RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	439.825.453,39 366.677.713,75 211.364.518.40 2.145.363,40 153.167.831,93 364.532.350,35 43.430.859,65 38.883.810,30 1.359.300,00 3.187.749,35 40.243.110,30	547.728.889,00 435.665.199,09 262.398.780,16 1.627.390,50 171.639.028,43 434.037.808,59 49.513.947,34 45.098.480,12 1.271.800,00 3.143.667,22 45.098.480,21	732.176.200,00 462.114.539,00 274.014.193,00 2.639.110,00 185.461.236,00 459.475.429,00 225.695.471,00 214.349.981,00 1.490.000,00 9.855.490,00 214.349.981,00 58.861.390,00	844.676.560,00 535.751.700,00 342.860.900,00 2.890.800,00 190.000.000,00 532.860.900,00 193.727.560,00 182.368.960,00 1.358.600,00 10.000.000,00 182.368.960,00 115.197.300,00	883.844.433,00 584.318.000,00 373.718.000,00 207.100.000,00 280.818.000,00 244.526.433,00 231.532.433,00 1.494.000,00 11.500.000,00 55.000.000,00	966.163.660,00 637.092.000,00 407.353.000,00 4.000.000,00 225.739.000,00 633.092.000,00 268.571.660,00 253.703.660,00 1.643.000,00 13.225.000,00 60.55.346.660,00
RECEITA TOTAL DESPESAS CORRENTES (X) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XI) Outras Despesas Correntes DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) DESPESAS DE CAPITAL (XIII) Investimentos Inversões Financeiras (XIV) Amortização da Dívida (XV) DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIII - XIV-XV RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII) DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII + XVI + XVII)	439.825.453,39 366.677.713,75 211.364.518,40 153.167.831,93 364.532,350,35 43.430.859,63 38.883,810,30 1.359.300,00 3.187.749,35 40.243.110,30 404.775.460,65	547.728.889,00 435.665.199,09 262.398.780,16 1.627.390,50 171.639.028,43 434.037.808,59 49.513.947,34 45.098.480,12 1.271.800,00 3.143.667,22 45.098.480,12 0,00 479.136.288,71	732.176.200,00 462.114.539,00 274.014.193,00 2.639.110,00 185.461.236,00 459.475.429,00 225.695.471,00 214.349.981,00 1.490.000,00 9.855.490,00 214.349.981,00 58.861.390,00 732.686.800,00	844.676.560,00 535.751.700,00 342.860.900,00 2.890.800,00 190.000.000,00 532.860.900,00 182.368.960,00 1.358.600,00 10.000.000,00 182.368.960,00 115.197.300,00	883.844.433,00 584.318.000,00 373.718.000,00 3.500.000,00 207.100.000,00 580.818.000,00 244.526.433,00 231.532.433,00 1.494.000,00 11.500.000,00 233.026.433,00 55.000.000,00 868.844.433,00	966.163.660,00 637.092.000,00 407.353.000,00 4.000.000,00 225.739.000,00 633.092.000,00 268.571.660,00 253.703.660,00 1.643.000,00 13.225.000,00 05.5300.000,00 948.938.660,00

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
ESPECIFICAÇÃO	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	66.043.292,84	79.341.016,58	122.154.184,83	222.154.184,83	290.404.184,83	362.066.684,83
DEDUÇÕES(II)	67.707.106,11	87.798.342,80	85.143.123,19	94.351.543,09	104.858.860,24	116.470.517,25
Ativo Disponível	62.568.749,97	75.476.739,86	81.339.000,00	89.472.900,00	98.420.190,00	108.262.209,00
Haveres Financeiros	20.807.444,44	20.393.655,81	23.929.000,00	26.321.900,00	28.954.090,00	31.849.499,00
(-) Restos a Pagar Processados	15.669.088,30	8.072.052,87	20.124.876,81	21.443.256,91	22.515.419,76	23.641.190,75
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-1.663.813,27	-8.457.326,22	37.011.061,64	127.802.641,74	185.545.324,59	245.596.167,58
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III + IV - V)	-1.663.813,27	-8.457.326,22	37.011.061,64	127.802.641,74	185.545.324,59	245.596.167,58
		·				,

 (c-b)
 (d-c)
 (e-d)
 (f-e)

 45.468.387,86
 90.791.580,10
 57.742.682,85
 60.050.842,99
 RESULTADO NOMINAL (b-c) 34.119.313,84 VALOR -6.793.512,95

Fonte: Contabilidade SEFIN

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	66.043.292,84	58.458.270,11	122.154.184,83	222.154.184,83	290.404.184,83	362.066.685,83
Dívida Mobiliária	65.778.805,55	58.458.270,11	122.154.184,83	222.154.184,83	290.404.184,83	362.066.684,83
Outras Dívidas	264.487,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
DEDUÇÕES (II)	39.792.844,12	87.798.342,80	85.143.123,19	94.351.543,09	104.858.860,24	116.470.517,25
Ativo Disponível	62.568.749,97	75.476.739,86	81.339.000,00	89.472.900,00	98.420.190,00	108.262.209,00
Haveres Financeiros	0,00	20.393.655,81	23.929.000,00	26.321.900,00	28.954.090,00	31.849.499,00
(-) Restos a Pagar Processados	22.775.905,85	8.072.052,87	20.124.876,81	21.443.256,91	22.515.419,76	23.641.190,75
DCL (III) = (I-II)	26,250,448,72	-29.340.072.69	37.011.061.64	127.802.641.74	185.545.324.59	245.596.168.58

Fonte: Contabilidade SEFIN

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

OBRAS EM ANDAMENTO POR PASTA EM 2012

2013

PASTA	DESCRIÇÃO DA OBRA	TOTAL DA OBRA	PREVISÃO P/ 2013
SECRETA	ARIA DE GOVERNO	4.694.993	1.104.750
	Reforma do complexo poliesportivo Ayrton Sena	4.636.129	1.040.000
	Construção da Guarita do Gabinete do Prefeito	58.864	64.750
SECRETA	ARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	8.834.063	-
	Construção do Balneário de Buritirana	449.381	
	Construção da Praça de Atendimento ao Turista	716.625	
	Implantação da Via Turística - Lajeado - Palmas - Taquaruçu	450.000	
	Implantação da Praia dos Buritis	2.354.625	
	Implantação da Praia do Cajú	1.792.182	
	Conclusão das obras de construção do Centro de Convenções de Eventos Etapa 3	1.023.750	
	Conclusão do Centro de Eventos	2.047.500	
SECRETA	ARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	44.810.900	26.834.995
	Construção do Espaço Mais Cultura	864.041	601.750
	Construção de 144 apartamentos 132 - Meta 4	4.841.841	1.772,779,56
	Construção de 120 apartamentos 132- Meta 6 Construção de 120 apartamentos 132- Meta 7	3.949.137 3.892.953	1.538.443 1.486.665
	Construção de 120 apartamentos ARNE 54 - Meta 8	4.008.249	1.820.732
	Conclusão de 128 unidades habitacionais - Meta 03 - PAC	2.871.080	2.392.758
	Conclusão de 128 unidades habitacionais - Meta 01 - PAC	1.826.520	714.574
	Construção 120 apartamentos 132 - Meta 2 - HIS 2009	4.111.481	2.241.379
	Construção de 144 unidades habitacionais - Meta 1 - HIS 2009	4.445.236	2.038.331
	PAC 2 - MEU TETO - Construção de Unidades Habitacionais e infraestrutura	3.900.000	3.900.000
	PAC 2 - MEU TETO - Construção de UH e Infraestrutura	7.000.000	7.000.000
	PAC 2 - MEU TETO Praças PAC/PEC	2.020.000	2.020.000
	Construção de 55 Unidades Habitacionais - HIS 2009	1.080.364	1.080.364
SECRETA	ARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	32.048.443	16.634.644
	Construção de 05 salas de aula e sanitários no CMEI Sonho de Criança	319.605	-
	Construção de cozinha, refeitório, vestiário e sanitários na Escola Minicipal Thiago Barbosa	324.844	-
	Construção de salas de aula, bloco administrativo e refeitório da Escola Municipal Sávia Fernandes Jacomé	555.808	-
	Reforma Geral e construção de quatro salas de aula, administrativo e sanitários no CMEI Aconchego	539.640	-

Construção do administrativo e do refeitório, colocação de pastilhas, substituição do forro, de esquadrias e do telhado e pintura geral da Escola Municipal Paulo Leivas Macalão	619.985	92.663
Reforma Geral da Escola Municipal Rosemir Fernandes de Sousa	615.943	-
Reforma Geral da Escola Luiz Gonzaga	760.212	-
Reforma da cozinha, quadra, sala de aula e refeitório da Escola Municipal Olga Benário	596.082	-
Ampliação e Reforma Geral da Escola Municipal Luiz Rodrigues Monteiro	1.809.707	258.407
Adequação do prédio da sede da Secretaria Municipal da Educação para funcionamento de novo CMEI da Arne12	430.286	-
Reforma da cobertura, instalação lógica da Escola Municipal Estevão de Castro	181.892	-
Construção do refeitório, reforma do piso e reforma de sala de aula na Escola Municipal Marcos Freire	130.129	_
Reforma Geral do prédio da Escola Municipal Maria Júlia	589.052	_
Construção da guarita na fachada principal e reforma da cozinha, refeitório, sala de aula e bloco administrativo na Escola Municip Jorge Amado		-
Conclusão da construção da quadra Poliesportiva na Escola Municipal Estevão Castro	103.940	-
Reforma Geral do prédio da Escola Municipal Degraus do Saber	314.105	251.284
Reforma do Núcleo de PNE - Portador de Necessidades Especiais, localizado na 402 Sul, Av. LO 09	28.366	-
Reforma Geral da edificação da Casa Brasil, localizada na 303 Norte	37.713	-
Reforma e Ampliação da Escola Municipal Benedita Galvão	584.997	467.998
Ampliação da Escola Estevão Castro	108.843	_
Construção da Escola de Tempo Integral V - Loteamento Bertavile	7.505.168	6.004.134
		0.004.134
Construção da Escola Padrão no Jardim Aureny IV	1.017.792	-
Construção da Escola Padrão no Setor Taquari	999.789	-
Construção do CMEI Arno 73	714.045	-
Construção do CMEI Arse 65	738.226	369.113
Construção do CMEI da Arse 132	813.818	-
Construção do CMEI Santa Fé	731.625	-
Construção da Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Maria Rosa de Castro Sales	195.625	-
Construção da Escola de Tempo Integral VI - Lago Sul	8.361.571	7.525.414
Construção da Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Darcy Ribeiro	237.650	47.530
Construção do novo CMEI, localizado no Setor Santa Fé 4° Etapa	829.565	746.608
Construção da cobertura e reforma do piso da Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Luiz Gonzaga	194.173	184.647
Construção da cobertura e reforma do piso da Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Paulo Freire	404.126	383.920
Construção da cobertura e reforma do piso da Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Rosemir Fernandes	318.869	302.925
RIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	69.655.778	23.631.656
Descarga de Águas Pluviais e Pabimentação do Jardim Aureny III	3.978.644	198.932
Construção da Ponte na Av. NS 01 sobre o Córrego Brejo Comprido e Pista de Rolamento	10.934.898	8.689.118
Drenagem e Pavimentação QUADRA 305-SUL (ARSO 32) Implantação de Áreas verdes - Bacias de Infiltração - Quadra 112 Sul (ASR-SE 15) (Financiamento PMP/ FGTS CEF-PAC 1)	2.120.128	848.051
Drenagem e Pavimentação QUADRA 405 SUL (Arso 42) (Financiamento PMP/FGTS CEF-PAC 1)	3.219.410	321.941
Drenagem e Pavimentação QUADRA 605 Sul (ARSO 62) Macro Drenagem QUADRA 605 SUL (ARSO 62) (Financiamento PM FGTS CEF-PAC 1)	P 4.517.631	90.353
Macro Drenagem Rede Tubular Qd. 305 Sul e 405 Sul, Av. LO-11 e LO-09 - PAC 1	4.156.575	207.829
Micro Drenagem Rede Celular Qd. 305 Sul e 405 Sul e Pavimentação da Av. NS-05 - PAC 1	4.613.324	461.332
Macro Drenagem Av. LO-15 - PAC 1)	6.281.524	2.512.610
Execução de Praças Públicas nas Quadras 207, 305, 405 e 605 Sul - PAC 1	2.515.257	2.213.426
Pavimentação e Drenagem do Setor Morada do Sol I e III	3.171.565	2.640.584
Pavimentação e Drenagem 507 Sul (ARSO 53)	4.544.139	227.20
Pavimentação da duplicação da Av. Teotônio Segurado Norte e Construção de Ponte	2.971.001	2.079.70
	1.183.240	1.010.132
Terraplanagem e Pavimentação no Município:	129.593	
	129.393	2.130.44
Terraplanagem e Pavimentação no Município:	2.663.051	2.130.11
Terraplanagem e Pavimentação no Município: Elaboração de Projetos de Drenagem e Pavimentação Elaboração do Plano Diretor de Drenagem Serviços de Laboratório de Solo	2.663.051 103.400	2.130.11
Terraplanagem e Pavimentação no Município: Elaboração de Projetos de Drenagem e Pavimentação Elaboração do Plano Diretor de Drenagem Serviços de Laboratório de Solo Serviços Toporáficos	2.663.051 103.400 246.000	2.130.11.
Terraplanagem e Pavimentação no Município: Elaboração de Projetos de Drenagem e Pavimentação Elaboração do Plano Diretor de Drenagem Serviços de Laboratório de Solo Serviços Toporáficos Trabalho Técnico Social Qd. 305, 405, 605 Sul - PAC 1	2.663.051 103.400 246.000 101.332	2.130
Terraplanagem e Pavimentação no Município: Elaboração de Projetos de Drenagem e Pavimentação Elaboração do Plano Diretor de Drenagem Serviços de Laboratório de Solo Serviços Toporáficos	2.663.051 103.400 246.000	

59.566

INFORMATIVO

Construção da sede do PREVIPALMAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS

A Secretaria Municipal de Governo, através do Diário Oficial do Município de Palmas, informa que está procedendo a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

- O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial
- I através da conta de e-mail <u>diariooficialpalmas@gmail.com</u> fazendo constar o nome do interessado e telefone para contato;
- II através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas - 502 Sul, Avenida NS 02, Paço Municipal;
- III encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:
- a) somente arquivo em WORD ou OpenOffice, na extensão .doc;
- b) somente em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias
- c) espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre títulos, capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, etc., quando for o caso.

Telefone para contato: (63) 2111-2507.



3.053.242

3.053.242